



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 89.814.693/0001-60, com sede na Av. Dom João Becker, nº 754, Centro, CEP 93.010-010, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a Licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica**, tombada sob o nº **11/2025**, tipo **Menor Preço global**, **Modo de Disputa: aberto**, **COM INVERSÃO DE FASES**, em regime de empreitada por preço global, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade a qualificação e seleção de propostas para a **CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS PARA CANALIZAÇÃO DA VALA DE DRENAGEM DO DIQUE 905 DO PÔLDER V, COM PEÇAS PRÉ-FABRICADAS DE CONCRETO REFERENTE A AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA CHEIAS DO RIO DOS SINOS EM SÃO LEOPOLDO**.

A presente licitação está em conformidade com as estipulações deste Edital, das disposições da Lei nº 14.133, de 2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

O presente Edital e seus anexos poderão ser retirados pelos interessados nos sítios www.portaldecompraspublicas.com.br e na página oficial deste Município, no link www.saoleopoldo.rs.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS e ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até às 09h do dia 18/03/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h01min do dia 18/03/2026.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Solicitações de esclarecimentos, impugnações e comunicações entre os interessados e o Agente de Contratação deverão ser encaminhadas em até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para o recebimento das propostas **exclusivamente** por meio do Portal de Compras Públicas disponível no link: www.portaldecompraspublicas.com.br.

As respostas serão publicadas no Portal de Compras Públicas, sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br, e na página oficial deste Município, sítio: www.saoleopoldo.rs.gov.br, Portal Transparência, licitações.

A licitante interessada, para que receba as notificações do sistema, obrigatoriamente deverá realizar o cadastro do seu e-mail e telefone, através do link: “clique aqui e efetue seu cadastro”, constante ao lado do número da licitação de interesse, ao efetuar a procura no sítio: www.saoleopoldo.rs.gov.br, Portal Transparência, licitações.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo no Edital, aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1 DO OBJETO, LOCAL, PRAZO DE EXECUÇÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO, GARANTIA DA OBRA, REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 1.1 Constitui objeto deste a: **CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS PARA CANALIZAÇÃO DA VALA DE DRENAGEM DO DIQUE 905 DO PÔLDER V, COM PEÇAS PRÉ-FABRICADAS DE CONCRETO REFERENTE A AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA CHEIAS DO RIO DOS SINOS EM SÃO LEOPOLDO**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 1.1.1 Consiste na contratação integrada de empresa de engenharia para elaboração de projeto básico, executivo e execução de obras para Canalização da Vala do Dique 905 do Polder V, Referentes a Ampliação do Sistema de Proteção Contra Cheias do Rio dos Sinos em São Leopoldo/RS.
- 1.1.2 O anteprojeto foi desenvolvido considerando os parâmetros técnicos pré-estabelecidos pela administração pública, levando em consideração as peculiaridades da região, assim como os dados do estudo para elaboração do Plano Diretor de Drenagem Urbana de São Leopoldo, desenvolvido pelo Instituto de Pesquisas Hidráulicas da UFRGS. A Canalização da Vala de Drenagem Existente, tem como fim qualificar o sistema de proteção existente, uma vez que, atualmente a região nordeste de São Leopoldo depende do sistema de proteção localizado em Novo Hamburgo, município vizinho. Com as novas obras, e posterior instalação da Casa de Bombas Nº 07, a região passará a ser protegida integralmente por sistema de proteção localizado e gerido pelo município de São Leopoldo, o que trará mais proteção a região, bem como contribuirá de forma direta com a diminuição da utilização da capacidade de vazão instalada na Casa de Bombas de Novo Hamburgo/RS.
- 1.1.3 O objeto desta contratação deverá ser executado em conformidade com as especificações contidas no Anteprojeto, no Termo de Referência, na Planilha Orçamentária, no Cronograma e nas demais peças técnicas que compõem o processo.
- 1.2 **LOCAL DOS SERVIÇOS:** O objeto deverá ser executado no endereço: Canalização da Vala do Dique 905, Coordenadas: -29.748248°; -51.132931°.
- 1.2.1 Os serviços serão prestados preferencialmente no seguinte horário: de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas. Dias e horários excepcionais deverão ser previamente consultados e autorizados pela CONTRATANTE ou Prefeitura Municipal.
- 1.3 **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**
- 1.3.1 Início da execução do objeto: 5 dias úteis da data de emissão da ordem de início.
- 1.3.2 Cronograma de realização dos serviços deverá seguir os marcos de entrega em semanas, com hierarquia definida em início-fim para as seguintes atividades:
- | | |
|---------------------------------|---------------|
| Projeto básico | – 04 semanas; |
| Projeto executivo | – 06 semanas; |
| Execução | – 47 semanas; |
| Pré operação, testes e análises | – 02 semanas; |
| Treinamentos | – 02 semanas. |
- 1.4 **DA SUBCONTRATAÇÃO:**
- 1.4.1 Será permitida a subcontratação, mediante prévia e expressa autorização do MUNICIPIO, no limite de 40% (quarenta por cento) do valor total das obras ou serviços.
- 1.4.2 A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 1.4.3 O MUNICIPIO se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados por meio da subcontratação em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações.
- 1.4.4 Não será permitida a subcontratação de parcela do objeto, para a qual tenha sido exigida a apresentação de atestados para a comprovação de execução de serviço com características semelhantes, como requisito de habilitação técnico-operacional. (Acórdão 3144/2011, TCU – Plenário).
- 1.4.4.1 A empresa CONTRATADA é a responsável pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
- 1.4.5 São vedadas:
- 1.4.5.1 A subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;
- 1.4.5.2 A subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e
- 1.4.5.3 A subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.
- 1.4.6 A exigência de subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte, prevista no item 1.4.5, não se aplica quando a licitante for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, sendo-lhe facultada a subcontratação de outras empresas, desde que respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor total das obras ou serviços, nos termos do item 1.4.1, observadas as exigências de qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica previstas neste documento.
- 1.4.7 No âmbito do desenvolvimento de projetos, a empresa CONTRATADA poderá engajar profissionais especializados para auxiliar na sua elaboração, desde que tal subcontratação não implique a transferência de responsabilidades, permanecendo a responsabilidade técnica com a CONTRATADA. A emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) será obrigatória para a CONTRATADA, independentemente da eventual colaboração de terceiros.
- 1.4.8 É permitida a elaboração conjunta dos projetos entre a equipe da CONTRATADA e profissionais especializados, desde que:
- 1.4.8.1 Não haja violação das normas vigentes;
- 1.4.8.2 Não ocorra diluição da responsabilidade técnica da CONTRATADA;
- 1.4.8.3 A coautoria do projeto não exima a CONTRATADA de sua responsabilidade técnica, devendo esta emitir as ARTs correspondentes, conforme a legislação vigente.
- 1.4.9 Durante a fase de execução das obras, será permitida à CONTRATADA a subcontratação de etapas específicas nas seguintes situações:
- 1.4.9.1 Quando envolverem serviços especializados que demandem conhecimento técnico específico; ou
- 1.4.9.2 Quando houver exigência do fabricante, como condição para garantia, de que a execução seja realizada por equipe ou empresa designada ou homologada por ele.
- 1.4.10 A subcontratação não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade técnica pela execução da obra e das garantias contratuais. A CONTRATADA continuará integralmente responsável pela qualidade dos serviços, devendo emitir as Anotações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

de Responsabilidade Técnica (ARTs) correspondentes e garantir a conformidade com o contrato.

- 1.5 **REGIME DE EXECUÇÃO:** O regime de execução será o de empreitada por preço global, conforme definido no art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, a execução da obra será contratada por preço certo e total, englobando todos os serviços e materiais previstos no projeto básico e no orçamento.

O objeto contratado terá execução indireta no regime de execução por contratação integrada, nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021.

- 1.6 **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

1.6.1 A proposta deverá ser dimensionada conforme definições apresentadas em tópico específico do anteprojeto, conforme ANEXO III.

- 1.7 **ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

1.7.1 O prazo de garantia contratual para os serviços de construção da Canalização da Vala do Dique 905 e seus acessórios, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias para os materiais de concreto e 90 (noventa) dias para as demais situações, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. As situações em que apenas será possível verificar a operacionalidade e eficiência dos materiais empregados for em período de chuvas, estes terão sua aceitação apenas após serem efetivamente testados nessa situação, independente se os prazos acima estipulados já estiverem ultrapassados.

1.7.2 Caso qualquer equipamento ou componente apresente avaria durante o período de garantia vigente, o prazo de garantia do item afetado deverá ser estendido por 12 (doze) meses adicionais.

- 1.8 **PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**

1.8.1 O prazo previsto para execução dos serviços é 14 (quatorze) meses, contados a partir da ordem de início. Os serviços poderão ser renovados por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse da Administração, conforme prevê a Lei 14.133/2021.

1.8.2 O Prazo de Vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da ordem de início, renovável de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

- 2 **CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO:**

- 2.1 Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

- 2.2 As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, qualquer dúvida, em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo número: 3003-5455 | 0800 730 5455, junto à Central de Atendimento do Portal de Compras Públicas.

- 2.3 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

- 2.4 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 2.5 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 2.6 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 2.7 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e;
- 2.8 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES:

- 3.1 Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e cumpram com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5 Estarão impedidos de participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21:
 - 3.5.1 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
 - 3.5.2 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
 - 3.5.3 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
 - 3.5.4 Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - 3.5.5 Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
 - 3.5.6 O impedimento de que trata o item 3.5 e do item 3.5.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora,

VISTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 3.5.7 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

3.6 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 3.6.1 Admitir-se-á a participação de empresas sob a forma de consórcios, observados os requisitos previstos no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7 PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

- 3.7.1 A participação de cooperativas na presente licitação, que visa à contratação de serviços de engenharia em regime de contratação integrada, será vedada, considerando os seguintes fatores:

3.7.1.1 EXIGÊNCIAS DE CAPACIDADE TÉCNICA E ORGANIZACIONAL: O regime de contratação integrada exige do contratado a execução de todas as etapas do empreendimento, incluindo a elaboração dos projetos, execução da obra e entrega do objeto em pleno funcionamento. Essas etapas requerem alta especialização técnica e capacidade operacional consolidada, atributos que, em regra, não são plenamente atendidos por cooperativas, dado o modelo cooperativo de divisão de responsabilidades.

3.7.1.2 MITIGAÇÃO DE RISCOS TÉCNICOS E FINANCEIROS: Devido à alta complexidade técnica e operacional do objeto contratado, é necessário que a licitante demonstre robustez técnica, financeira e gerencial para assumir integralmente os riscos do empreendimento. O modelo cooperativo, por sua natureza jurídica, pode apresentar limitações quanto a essas garantias, comprometendo a segurança do contrato.

3.7.1.3 COMPATIBILIDADE COM O REGIME DE CONTRATAÇÃO: As exigências legais e operacionais do regime de contratação integrada são incompatíveis com as características jurídicas e organizacionais das cooperativas, especialmente no que se refere à responsabilidade técnica e à garantia de desempenho pleno do objeto.

3.7.1.4 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A vedação à participação de cooperativas está amparada no art. 5º da Lei 14.133/2021, que permite a restrição de participação, desde que devidamente motivada e em consonância com os princípios da isonomia e da competitividade.

4 DA INVERSÃO DE FASES

- 4.1 A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, §1º da 14.133/2021, DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTA CERTAME.

- 4.2 A Lei 14.133, em seu artigo 17, §§ 1º e 3º, estabelece que a fase de lances deve preceder a habilitação. No entanto, em situações específicas, como na contratação de obras cuja interrupção ou suspensão possa acarretar prejuízos à continuidade da construção, a inversão das fases se mostra uma alternativa mais eficaz. Isso ocorre porque, em diversos processos licitatórios, empresas sem capital social adequado ou sem comprovação técnica acabam apresentando lances mais baixos e sendo declaradas vencedoras. Porém, na fase de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

habilitação, constata-se que não atendem aos requisitos do edital, resultando em atrasos irreversíveis, riscos de perda do objeto devido à expiração de prazos ou, em muitos casos, no fracasso da licitação.

- 4.3 A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

5 DOS CRITÉRIOS DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DA HABILITAÇÃO

- 5.1 Os documentos listados no item 11 da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.
- 5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de preço assinada de forma eletrônica, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.3 A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública da Concorrência Eletrônica
- 5.4 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.5 Conforme art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, neste processo serão analisados primeiramente a documentação de habilitação dos fornecedores, sendo posteriormente procedida à classificação das propostas e abertura da fase de disputa de lances.

6 CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

- 6.1 Habilitados os fornecedores, a Agente de Contratação passará a avaliar a aceitabilidade das propostas, as quais o prazo de validade não será inferior a 90 (noventa) dias.
- 6.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.3 O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 6.4 **Serão desclassificadas as propostas que:**
- 6.4.1 Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.
- 6.4.2 Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.
- 6.4.3 Que não tiverem sua exequibilidade demonstrada.
- 6.4.4 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 6.4.5 Que não tiverem sua exequibilidade demonstrada.
- 6.4.6 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 6.5 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 6.6 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.7 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- 6.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
- 6.8.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 6.8.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.8.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1% (um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- 6.8.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
- 6.8.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a **ADMINISTRAÇÃO** poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.9 A **ADMINISTRAÇÃO** poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

7 MODO DE DISPUTA E DA PROPOSTA FINAL:

- 7.1 Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 5.
- 7.2 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.3 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 7.4 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 7.5 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 7.6 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.7 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.8 Serão aceitos preços com até 2 (duas) casas decimais.

7.9 **As Propostas Comerciais finais** deverão ser elaboradas conforme o modelo **Anexo II e II.1 – Modelo Final de Proposta e Declarações, contendo a planilha de composição de preços**, obedecendo aos requisitos desta licitação, e dispostas na mesma formulação apresentada, também contendo, no mínimo, as seguintes informações:

7.9.1 Data, assinatura e identificação, em sua parte final, do representante legal da Licitante.

7.9.2 Preço em algarismo arábico e por extenso, em moeda corrente nacional.

7.9.2.1 Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.

7.10 GARANTIA DA PROPOSTA

7.10.1 Para participação na presente Concorrência, as licitantes deverão apresentar garantia de proposta, conforme art. 58 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

7.10.1.1 A ausência da garantia ou sua apresentação em desconformidade com este edital implicará inabilitação automática.

7.10.1.2 A garantia de proposta poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

7.10.1.3 A garantia deverá:

I – ter validade mínima de 120 (cento e vinte) dias;

II – indicar claramente o nome e o CNPJ da licitante;

III – assegurar cobertura para hipóteses de descumprimento das obrigações da fase de seleção;

IV – estar em conformidade com o valor exigido de 1%.

7.10.1.4 A Administração poderá executar a garantia da proposta caso a licitante:

- a) desista da proposta dentro do prazo de sua validade;
- b) deixe de apresentar a documentação complementar de habilitação prevista no edital;
- c) não apresente a garantia contratual, quando exigida;
- d) não assine o contrato no prazo estabelecido;
- e) cometa qualquer irregularidade que impeça a contratação dentro da fase de seleção.

7.10.1.5 A execução da garantia não impede a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.10.1.6 A garantia de proposta será devolvida:

I – às licitantes inabilitadas ou desclassificadas definitivamente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

II – às licitantes não classificadas em etapas subsequentes, conforme o caso;

III – à licitante vencedora, após:

a) assinatura do contrato; e

b) apresentação da garantia contratual.

7.10.1.7 No caso de garantia em dinheiro, eventual atualização será realizada conforme os índices previstos em lei.

7.10.1.8 Caso ocorra insuficiência, erro documental ou expiração da validade, a licitante deverá complementá-la ou renová-la em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

7.10.1.9 A garantia da proposta não exime a licitante da obrigação de comprovar a exequibilidade dos preços ofertados, conforme artigos 59 e 60 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em obras e serviços de engenharia.

7.11 Prazo de validade da proposta de **90 (noventa)** dias, contados a partir da data da sessão de abertura da licitação.

7.12 Nos preços já deverão estar computados os impostos, frete, seguro, material, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto.

8 CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

8.1 Considerando o valor da contratação, os critérios de desempate serão os previstos no art. 60, da Lei nº 14.133/21.

9 DOS CRITÉRIOS DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

9.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

9.2 A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo Agente de Contratação, deverão ser encaminhados no prazo de 24 horas.

9.3 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

9.4 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10 DA HABILITAÇÃO:

10.1 O licitante deverá comprovar a situação de regularidade na forma dos artigos 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021, até a data da abertura da licitação.

10.1.1 As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

10.1.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

10.1.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 10.1.2.2 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 10.1.2.3 Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 10.1.2.4 Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou Agente de contratação, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.1.3 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em formato digital, devendo estar assinados digitalmente por representante legalmente autorizado da participante, com a utilização de certificados do tipo e-CNPJ ou e-CPF, emitidos por autoridades certificadoras reconhecidas pela Infraestrutura de Chaves-Públicas Brasileira - ICP/Brasil.
- 10.1.4 As certidões que não indicarem a data de validade só serão aceitas se emitidas nos últimos **180 (cento e oitenta) dias** em relação à data da sessão de abertura do certame.

11 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

11.1 Habilitação Jurídica:

- 11.1.1 SOCIEDADE EMPRESÁRIA: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.1.2 SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESTRANGEIRA: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 11.1.3 SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.1.4 FILIAL, SUCURSAL OU AGÊNCIA DE SOCIEDADE SIMPLES OU EMPRESÁRIA: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 11.1.5 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, registro comercial, no caso de empresa individual.
- 11.1.6 Inscrição do ato constitutivo, caso de sociedades civis, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício.
- 11.1.7 Declaração referente à infração ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988, que trata da proibição do trabalho infantil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

11.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2 **Regularidade Fiscal:**

11.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

11.2.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

11.2.3 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.2.3.1 Sendo inscrição estadual, o documento no Estado do Rio Grande do Sul, é o DI/RE - Documento de Identificação da Receita Estadual, se for Municipal deve ser comprovado com qualquer documento oficial do município que demonstre o número de inscrição.

11.2.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e relativo à Seguridade Social – INSS), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

11.2.4.1 As certidões negativas de débito emitidas pelas Fazendas Estadual e Municipal deverão abranger todos os tributos administrados por essas fazendas.

11.3 **Regularidade Trabalhista:**

Apresentar prova de Regularidade Trabalhista fornecida pela Justiça do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

11.4 **Qualificação Econômico Financeira:**

11.4.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.4.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

11.4.2 Apresentar **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, tais documentos devem obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e indicados pela ciência contábil e estarem devidamente registrados e autenticados na Junta Comercial de acordo com a Instrução Normativa nº 82/2021- DREI ou no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) - Decreto nº 6022/2017, conforme tabela que segue:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

DESCRIÇÃO	MICROENTIDADES (fat.até 4,8 milhões ao ano) NBC TG 1002	PEQUENAS EMPRESAS (fat. 4,8 até 78 milhões ao ano) NBC TG 1001	DEMAIS EMPRESAS (fat.78 a 300 milhões NBC TG 1000); (fat.acima de 300 milhões IFRS FULL)	COOPERATIVAS (Lei 5.764/71, Lei 12.690/12 e Código Civil)
Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário com devido registro na Junta Comercial ou SPED	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Termo de Autenticação na Junta Comercial ou Sistema Público de Escrituração Digital - SPED	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Balanco Patrimonial - BP	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração de Sobras ou Perdas - DSP	–	–	–	Obrigatório
Desmonstração do Resultado do Exercício - DR	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	–
Desmonstração dos Lucros ou Prejuizos Acumulados - DLPA	Obrigatório	Obrigatório (dispensado se apresentar DMPL)	Obrigatório (dispensado se apresentar DMPL)	–
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - DMPL	–	Obrigatório (se não apresentar DLPA)	Obrigatório (se não apresentar DLPA)	–
Demonstração do Fluxo de Caixa - DFC (Para empresa com PATRIMÔNIO LÍQUIDO acima de R\$ 2.000.000,00)	–	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração do Resultado Abrangente - DRA (Dispensado quando apresentar DLPA)	–	–	Obrigatório	–
Notas Explicativas - NE (Cooperativas devem atender a NBC-ITG/CFC nº 2004/2017)	–	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório***

11.4.3 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar balanço de abertura, devidamente registrado.

11.4.4 As empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal 123/2006, optantes pelo SIMPLES NACIONAL, embora estejam dispensadas do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis, assim o estão apenas para fins fiscais sendo obrigatória a apresentação desses documentos para a licitação.

11.4.5 O Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) devem, obrigatoriamente, comprovar registro na Junta Comercial ou SPED. As demais demonstrações contábeis apresentadas, quando não comprovado registro em órgão oficial, deverão estar assinadas por Contador ou Técnico de Contabilidade, neles constando a indicação do numero de registro destes junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

11.4.6 Para comprovação da boa situação financeira, a licitante deverá apresentar em conjunto com o balanço a análise, devidamente assinada por contabilista responsável, dos seguintes índices.

Liquidez Corrente - LC:

Ativo Circulante = **1,0 ou maior**
Passivo Circulante

Liquidez Geral - LG:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo = **1,0 ou maior**
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Solvência Geral – SG:

Ativo Total = **1,0 ou maior**
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

11.5 Qualificação Técnica:

11.5.1 Apresentar declaração, na data da habilitação, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

11.5.1.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

11.5.2 Apresentar, na data da habilitação, registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da localidade da sede da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, onde conste a área de atuação compatível com projeto e execução de obras de engenharia.

11.5.2.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista neste subitem por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

11.5.3 O licitante deverá apresentar comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.5.3.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Execução de serviço com fornecimento de argila para terraplanagem, aterro e reaterro com capacidade mínima de 18.000,00m³.
- b) Execução de serviço com fornecimento de pedra britada para embasamento de camadas de sub-base e contenções em pedra com capacidade mínima de 2.500,00m³.
- c) Execução de serviço de transporte de solos com capacidade mínima de 350.000,00m³xkm.
- d) Execução de serviço de fundações com utilização de estacas pré moldadas de concreto com capacidade mínima de 1.210,00m.
- e) Execução de serviço para assentamento de peças pré moldadas em concreto armado para contenções e canalização de corpos d'água com capacidade mínima de 1.210,00m.
- f) Execução de serviços em estruturas de concreto armado com moldagem in loco para estruturas como radier e vigas com capacidade mínima de 936,00m³.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 11.5.3.2 Para a comprovação de responsabilidade operacional, será permitido que os atestados apresentados pela empresa licitante sejam complementares, desde que, em conjunto, atendam plenamente às exigências técnicas especificadas no edital. No entanto, não será permitido o somatório das quantidades indicadas entre os atestados para alcançar os quantitativos mínimos exigidos, devendo cada atestado ser avaliado exclusivamente no contexto das suas características individuais.
- 11.5.3.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 11.5.3.4 No caso de a licitante utilizar para comprovação das exigências mínimas, atestados de obras, referentes a contratos executados sob o regime de consórcio, as quantidades consideradas serão apenas aquelas relativas à parcela de participação da licitante na composição do consórcio, conforme estiver discriminado no atestado ou, na ausência desta informação no documento, por cópia do ato constitutivo do consórcio, devidamente registrado no órgão competente que deverá acompanhar o mesmo.
- 11.5.3.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 11.5.4 O licitante deverá comprovar capacidade técnica do profissional que responderá tecnicamente pelos serviços prestados pela licitante e será seu preposto frente a CONTRATANTE durante o período de execução do contrato.
- 11.5.4.1 Apresentação de profissionais, devidamente registrados no conselho profissional competente, detentores de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes, também abaixo indicado(s):
- 11.5.4.1.1 Responsável técnico qualificado com atestado igual ou superior a:
- Execução de serviço com fornecimento de argila para terraplanagem, aterro e reaterro com capacidade mínima de 18.000,00m³.
 - Execução de serviço com fornecimento de pedra britada para embasamento de camadas de sub-base e contenções em pedra com capacidade mínima de 2.500,00m³.
 - Execução de serviço de transporte de solos com capacidade mínima de 350.000,00m³xkm.
 - Execução de serviço de fundações com utilização de estacas pré moldadas de concreto com capacidade mínima de 1.210,00m.
 - Execução de serviço para assentamento de peças pré moldadas em concreto armado para contenções e canalização de corpos d'água com capacidade mínima de 1.210,00m.
 - Execução de serviços em estruturas de concreto armado com moldagem in loco para estruturas como radier e vigas com capacidade mínima de 936,00m³.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 11.5.4.2 Para a comprovação de responsabilidade operacional, será permitido que os atestados apresentados pela empresa licitante sejam complementares, desde que, em conjunto, atendam plenamente às exigências técnicas especificadas no edital. No entanto, não será permitido o somatório das quantidades indicadas entre os atestados para alcançar os quantitativos mínimos exigidos, devendo cada atestado ser avaliado exclusivamente no contexto das suas características individuais.
- 11.5.5 O licitante deverá comprovar, possuir Técnico de Segurança em seu quadro de profissionais. Este deverá estar presente no respectivo canteiro de obra quando da execução da obra, a fim de orientar seus colaboradores no quesito segurança.
- 11.5.6 O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato e caberá ao licitante sua manutenção durante todo o período do contrato. Será admitida a substituição de profissional por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 11.5.7 A comprovação do vínculo profissional a que se refere este item pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, de anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o fornecedor apresentar cópia do contrato social atualizado.
- 11.5.8 O licitante deverá apresentar, na data da assinatura, uma declaração formal comprometendo-se a cumprir integralmente as normas, condições e prazos estabelecidos pela Prefeitura de São Leopoldo ou por outra entidade expressamente designada. Essa declaração incluirá o compromisso de prestar quaisquer informações ou documentos necessários ao longo da execução do contrato e de atender a todas as determinações administrativas e técnicas dentro dos prazos estipulados.
- 11.5.9 Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho.
- 11.5.10 Fornecer licenças de operação (LO), expedida por Órgão Ambiental para:
- a) Fábrica de artefatos de concreto (Galerias, aduelas, canais, tubos e etc.), própria ou fornecedora.
 - b) Jazida de pedra (pedreira/britagem), própria ou fornecedora.
 - c) Jazida de areia, própria ou fornecedora.
 - d) Jazida de Argila, própria ou fornecedora.
- 11.5.10.1 No caso de a empresa licitante utilizar jazidas de terceiros, deverá ser apresentada Declaração de Disponibilidade, Operacionalidade, Localização e Licença de Operação (LO) do Órgão Ambiental competente e todos seus anexos, devendo ser anexada declaração específica da proprietária das jazidas de que colocará a mesma à disposição da licitante e da obra objeto do presente edital, assinada pelo Representante Legal da proprietária com certificado digital ou firma reconhecida em cartório.
- 11.5.10.2 Caso a fábrica de artefatos de concreto não seja de propriedade da licitante, deverá ser apresentada Declaração de Disponibilidade, Operacionalidade, e Localização do empreendimento, emitida e assinada pelo representante legal da empresa proprietária da fábrica, com certificado digital ou firma reconhecida em cartório. A declaração deverá informar que a referida unidade será colocada à disposição para o atendimento do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

objeto contratado, e deverá estar acompanhada da respectiva Licença de Operação (LO), válida, expedida pelo órgão ambiental competente.

11.5.10.3 Se a empresa licitante possuir fábrica de artefatos de concretos deverá apresentar licença de operação (LO), emitida pelo órgão ambiental competente, com autorização específica para atividade de fabricação de artefatos de concreto, a qual deverá estar válida na data de abertura da licitação.

11.5.11 Declaração formal de disponibilidade e relação explícita, sob as penalidades cabíveis, com base no Artigo 67, inciso III, da Lei 14133/2021, dos equipamentos, pessoal e estrutura mínima para a execução do objeto desta Licitação. Sendo no mínimo os relacionados abaixo:

- a) Caminhão médio ou semi pesado, equipado com caçamba basculante de mínimo de 12 m/cúb;
- b) Caminhão médio ou semi pesado, equipado com caçamba basculante de mínimo de 06 m/Cúb;
- c) Motoniveladora com escarificador Rolo compactador liso;
- d) Retro Escavadeira;
- e) Escavadeira Hidráulica, lança com alcance mínimo de 12m;
- f) Escavadeira Hidráulica;
- g) Rolo compactador;

11.5.12 Deverão ser apresentados Laudos Técnicos que comprovem atendimento das características da argila:

- a) Índice de Suporte Califórnia (ISC) ou (CBR): 8%
- b) Expansão (%): 2%
- c) Índice de Plasticidade (IP): Acima de 10%
- d) Limite de Liquidez: Entre 30% e 60%

11.5.13 Deverá ser apresentado Laudo Técnico que comprovem atendimento da NBR 5739, vinculado a licitante e fornecedor para a devida qualificação das peças pré-moldadas.

11.6 ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (OPCIONAL)

11.6.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é importante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

11.6.2 Para a realização da vistoria, os interessados deverão:

- a) Agendar a vistoria com antecedência mínima de 72 horas;
- b) A vistoria deverá ocorrer até, no máximo, o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura das propostas;
- c) O agendamento será realizado através de:

Diretoria de Planejamento e Expansão - DPE

E-mail: projetosecustos@semae.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Telefone: (51) 3579-6002

Horário: 8:00 h às 17:00 h

- d) O interessado deverá mencionar o interesse para realização da vistoria com a identificação da razão social, endereço e telefone da pessoa jurídica interessada, além do nome completo e telefone do representante que realizará a vistoria;
- e) Não será permitido que o profissional que realizará a vistoria seja indicado como representante de dois ou mais proponentes;
- f) A vistoria deverá ser realizada por profissional habilitado pertencente ao quadro da proponente ou contratado para este fim específico, de nível superior (devidamente registrado no Sistema CONFEA/CREA);
- g) Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

11.6.3 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

11.6.4 No dia e hora agendados, o servidor designado pela CONTRATANTE acompanhará a vistoria das empresas interessadas, emitindo a cada uma delas um ATESTADO DE VISITA.

11.6.5 O ATESTADO DE VISITA poderá ser substituído por ATESTADO DE DISPENSA DE VISITA que será disponibilizado pelo Servidor responsável pelo agendamento das vistorias.

11.6.6 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante de que conhece o local e as condições da realização do objeto, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. A declaração deverá seguir o modelo conforme ANEXO X deste edital.

11.6.7 O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

12 DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1 Os pedidos de esclarecimentos referente ao Processo licitatório e os pedidos de Impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada par a abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

12.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no Portal de Compras Públicas e no sítio eletrônico da Administração: www.portaldecompraspublicas.com.br.

13 DOS RECURSOS:

13.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021:

13.1.1 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 13.1.2 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.1.2.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
- 13.1.2.2 o prazo para a **manifestação da intenção de recorrer da habilitação será de 24 (vinte e quatro horas).**
- 13.1.2.3 Os recursos deverão ser encaminhados **em campo próprio do sistema.**
- 13.1.2.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.1.2.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.1.2.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.1.2.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente
- 13.1.2.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.1.2.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

14 DA HOMOLOGAÇÃO:

Proclamado o resultado final da licitação, os autos do processo serão remetidos à autoridade competente para fins de homologação.

15 DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- 15.1 **O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO** convocará regularmente o vencedor da licitação para assinar o contrato cuja minuta, em anexo, integra este Edital.
- 15.2 A Adjudicatária deverá apresentar, na data de assinatura do contrato, comprovação de recolhimento de garantia de fiel execução do contrato, calculada em 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, sendo este recolhimento realizado em uma das modalidades previstas no artigo 96 § 1º da lei 14.133/2021, conforme segue:
- 15.2.1 **CAUÇÃO EM DINHEIRO:** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário identificado, em favor da prefeitura Municipal de São Leopoldo, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul – PREFEITURA LICITAÇÕES, agência 0410 – SÃO LEOPOLDO, conta 04.079291.0-5;
- 15.2.2 **CAUÇÃO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA:** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;
- 15.2.3 **FIANÇA BANCÁRIA:** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

- 15.2.4 **SEGURO-GARANTIA:** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria;
- 15.2.5 **TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO:** Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.
- 15.3 O ressarcimento da quantia, quando depósito em dinheiro, será efetuado mediante solicitação realizada no protocolo geral da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, pela **CONTRATADA**, apresentando o Certificado de Conclusão Definitivo dos serviços e encaminhando à Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Leopoldo.
- 15.4 O **ADJUDICATÁRIO** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação (por e-mail e/ou telefone), para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, bem como no artigo 90 da Lei nº 14.133/21.
- 15.5 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura por correspondência postal com aviso de recebimento (AR), mediante solicitação do licitante vencedor, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do seu recebimento.
- 15.6 Os prazos previstos nos subitens anteriores poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do licitante vencedor e aceita pela Administração.
- 15.7 A **CONTRATADA** deverá apresentar as informações requisitadas no **Anexo XII – Segurança do Trabalho para condição da assinatura do contrato**.
- 15.7.1 O não atendimento do item acima ensejará o atraso na execução do contrato.
- 15.8 Na data de assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá estar com todos os documentos legalmente exigíveis dentro do período de validade.
- 15.9 **PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO**
- 15.9.1 Os procedimentos de transição compreendem as seguintes etapas:
- I. Execução da pré-operação, incluindo testes e análises do sistema, conforme indicado nas Diretrizes Técnicas para cada subsistema executado;
 - II. Entrega oficial do Manual de Operação e Manutenção, Gestão de Riscos e Treinamentos, em conformidade com as Diretrizes Técnicas mencionadas em tópico específico do anteprojeto.
 - III. Realização dos treinamentos, em conformidade com as Diretrizes Técnicas mencionadas em tópico específico do anteprojeto.
- 15.9.2 Os procedimentos de finalização do contrato compreendem as seguintes etapas:
- I. Transferência completa do empreendimento para o Município de São Leopoldo;
 - II. Emissão de **TERMO CIRCUNSTANCIADO DE TÉRMINO DOS SERVIÇOS**, que incluirá:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- a) Projeto georreferenciado com o 'como construído' conforme padrão do Município de São Leopoldo;
 - b) Indicação de todos os elementos executados e encontrados durante a execução, com detalhes de materiais e dimensões;
 - c) Fotos e imagens da execução dos serviços com a localização em planta;
 - d) Notas fiscais dos materiais de empréstimo e Certificados de Destinação Final dos Resíduos;
 - e) Relação detalhada dos materiais e insumos utilizados, com indicações em planta;
 - f) Relação de custos da execução dos serviços, incluindo material e mão de obra.
- III. Emissão de RELATÓRIO DE PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA, que conterá:
- a) Projeto georreferenciado com o 'como construído', incluindo correções/modificações realizadas no período de pré-operação;
 - b) Indicação detalhada dos elementos executados e encontrados, com adição de possíveis correções/modificações, materiais e dimensões;
 - c) Fotos e imagens das correções/modificações realizadas, com localização em planta;
 - d) Relação final de todos os materiais e insumos utilizados, com indicação em planta;
 - e) Relação de custo final da execução dos serviços, contendo o custo do material e mão de obra.

16 DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.1.1 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.1.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.1.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.1.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o órgão ou entidade poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.2 PREPOSTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 16.2.1 A CONTRATADA designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 16.2.2 A CONTRATADA deverá fornecer as seguintes informações de seu preposto: nome completo, CPF ou documento de identidade, além de dados relacionados a qualificação profissional do preposto indicado.
- 16.2.3 A CONTRATADA deverá manter seu preposto no local da execução do objeto durante a execução do contrato. Este deverá ser legalmente habilitado e detentor de ART/RRT de responsabilidade técnica pela execução do serviço.
- 16.2.4 A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.
- 16.2.5 O preposto deverá manter comunicação diária com a fiscalização da CONTRATANTE, relatando as ocorrências do dia por escrito, por meio de e-mail, além de manter registro em diário de obra.

16.3 FISCALIZAÇÃO

- 16.3.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 16.3.2 1.3.2. A CONTRATANTE, por meio da FISCALIZAÇÃO, se reserva o direito de estabelecer outras exigências à CONTRATADA, sempre que considerar necessário, com o objetivo de proteger a integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades, bem como garantir a segurança de terceiros, de seus bens e propriedades e a preservação do meio ambiente.

16.4 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- 16.4.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.
- 16.4.2 O fiscal técnico do contrato deverá atentar-se e cumprir todas as atribuições previstas no art. 24 do Decreto Municipal nº 10.470/2023.
- 16.4.3 A CONTRATANTE nomeará o servidor responsável por desempenhar a função de Fiscal Técnico do Contrato por apostilamento posterior.
- 16.4.4 Essa atribuição inclui o acompanhamento da execução dos serviços nos locais onde ocorrerem, realizando as conferências, medições e elaborando relatórios detalhados que especificarão as atividades realizadas ou não efetivadas, com o objetivo de subsidiar o gestor do contrato.
- 16.4.5 Caberá à fiscalização Técnica, além das atribuições previstas no item 8.4.2, as seguintes responsabilidades:
- I. Acompanhar os trabalhos para verificar o cumprimento integral das ordens de serviço emitidas, considerando o número de profissionais alocados, a qualidade dos serviços realizados, a utilização de EPIs e o atendimento de todas as obrigações previstas neste termo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

II. Adotar, nos locais de trabalho, quaisquer medidas necessárias para assegurar a perfeita execução dos serviços.

16.4.6 A fiscalização técnica não terá ingerência direta sobre os profissionais da CONTRATADA, sendo esta responsável pela designação de um Preposto para intermediar as relações entre a fiscalização e os profissionais da equipe.

16.4.7 Por fim, a fiscalização técnica não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas no contrato, que permanecem sob sua total competência e obrigação.

16.4.8 O fiscal técnico do contrato deverá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, descrevendo o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados.

16.4.9 O fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, estabelecendo prazo para a sua regularização.

16.4.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.4.11 A fiscalização técnica terá autoridade para determinar a paralisação imediata dos serviços contratados em casos de risco grave ou iminente à saúde e à segurança dos trabalhadores, adotando medidas em conformidade com a legislação de segurança e saúde no trabalho.

16.5 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

16.5.1 O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

16.5.2 O fiscal administrativo do contrato deverá atentar-se e cumprir todas as atribuições previstas no art. 25 do Decreto Municipal nº 10.470/2023.

16.5.3 Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

16.5.4 A CONTRATANTE nomeará o servidor responsável por desempenhar a função de Fiscal Administrativo do Contrato por apostilamento posterior.

16.5.5 Essa atribuição inclui o acompanhamento da documentação gerada pelos serviços prestados, a realização de conferências e a análise dos relatórios que detalharão os atendimentos realizados ou não efetivados, com o objetivo de subsidiar o gestor do contrato.

16.5.6 Caberá à fiscalização administrativa, além das atribuições previstas no item 8.5.2, as seguintes responsabilidades:

I. Acompanhar os trabalhos para verificar o cumprimento integral das ordens de serviço emitidas e de todas as obrigações previstas neste termo;

II. Adotar, no âmbito da fiscalização administrativa, quaisquer medidas necessárias para assegurar a perfeita execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 16.5.7 O fiscal administrativo do contrato deverá certificar-se de que a CONTRATADA mantém, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou contratação, solicitando documentos necessários para essa verificação.
- 16.5.8 A fiscalização não terá ingerência direta sobre os profissionais da CONTRATADA, sendo responsabilidade desta a designação de um Preposto para intermediação.
- 16.5.9 Por fim, a fiscalização não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas no contrato, permanecendo sob sua competência integral o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

16.6 GESTÃO DO CONTRATO

- 16.6.1 O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, as quais estão previstas no art. 21 do Decreto Municipal nº 10.470/2023.
- 16.6.2 A CONTRATANTE nomeará o servidor responsável por desempenhar a função de Gestor do Contrato por apostilamento posterior.
- 16.6.3 Caberá ao Gestor do contrato, além das atribuições previstas no item 8.6.1, as seguintes responsabilidades:
- I. Acompanhar o andamento do contrato e exigir o cumprimento integral do pactuado;
 - II. Tratar de eventuais modificações contratuais, quando necessárias;
 - III. Comunicar formalmente à CONTRATADA, eventuais faltas ou irregularidades no cumprimento do objeto contratado;
 - IV. Recusar serviços prestados em desacordo com os requisitos estabelecidos;
 - V. Receber as informações do Fiscal do Contrato e atuar como interface direta com a CONTRATADA, promovendo notificações e aplicando sanções cabíveis sempre que necessário;
 - VI. Garantir o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, assegurando a efetiva execução do contrato;
 - VII. Providenciar as ações necessárias relativas às obrigações da CONTRATANTE.
- 16.6.4 O gestor do contrato deverá monitorar riscos relacionados à execução contratual e, ao identificar problemas, documentá-los em relatórios de risco e encaminhá-los à autoridade competente, sugerindo ações corretivas ou aplicação de sanções, quando aplicável.
- 16.6.5 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, destacando o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, desempenho durante a execução contratual e eventuais penalidades aplicadas, conforme indicadores definidos.
- 16.6.6 O gestor do contrato deverá tomar as providências necessárias para a formalização de processos administrativos de responsabilização com vistas à aplicação de sanções, nos termos da legislação vigente e do contrato.
- 16.6.7 Ao término do contrato, o gestor deverá elaborar relatório final contendo informações sobre os objetivos alcançados, os resultados obtidos e eventuais propostas de aprimoramento para futuras contratações.

17 DO REAJUSTE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

17.1 Por se tratar de contratação integrada, o reajuste contratual será realizado nos termos do art. 133 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

- I. Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
- II. Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei;
- III. Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

18 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

18.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- 18.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 18.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 18.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 18.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 18.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 18.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 18.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 deste edital as seguintes sanções:

- 18.2.1 Advertência;
- 18.2.2 Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- 18.2.3 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 18.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 18.3 As sanções previstas nos itens “15.2.1.”, “15.2.3.” e “15.2.4.” do item 15.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item “15.2.2.” do mesmo item.
- 18.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 15.2 do presente Edital.
- 18.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 18.6 A aplicação das sanções previstas no item 15.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 18.7 Na aplicação da sanção prevista no item 15.2., item “15.2.2.”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.8 Para aplicação das sanções previstas nos itens “15.2.3” e “15.2.4” do item 15.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 18.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 18.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 18.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia:
- 18.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 18.12.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 18.12.2 Pagamento da multa;
- 18.12.3 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade ;
- 18.12.4 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo
- 18.12.5 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 18.13 A sanção pelas infrações previstas nos itens alíneas “15.1.8.” e “15.1.12.” do item 15.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19 DISPOSIÇÕES FINAIS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 19.1 Sem prejuízo do caráter público de todos os atos do procedimento licitatório, não se admitirá, durante a análise das propostas, a interferência de pessoas estranhas ao Pregão Eletrônico, a qualquer título que seja ressalvada a hipótese de requisição pelo Agente de contratação.
- 19.1.1 É facultada ao Agente de contratação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 19.2 A Licitante deverá assumir todos os custos de elaboração da proposta, não sendo o **MUNICIPIO DE SÃO LEOPOLDO**, em qualquer hipótese, responsável por estes, independente do resultado da licitação.
- 19.3 A Licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 19.4 Todas as comunicações e intimações serão dadas as participantes diretamente pelo endereço eletrônico, surtindo desde logo seus efeitos legais.
- 19.5 A Concorrência Eletrônica poderá ser revogada ou anulada nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/21.
- 19.6 A adjudicação do (s) objeto (s) deste Pregão Eletrônico não implicará direito à contratação.
- 19.7 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores.

20 ANEXOS:

Constituem anexos deste edital os seguintes documentos:

- 20.1 Anexo I – Minuta do Contrato
- 20.2 Anexo II – Modelo de Proposta, com Declarações da Proponente;
- 20.3 Anexo II.1 – Planilha de Composição de Preços;
- 20.4 Anexo III – Estudo Técnico Preliminar;
- 20.5 Anexo III.1 – Anteprojeto;
- 20.6 Anexo III.2 – Eventograma;
- 20.7 Anexo IV – Projeto Básico;
- 20.8 Anexo IV.1 – Memorial Descritivo;
- 20.9 Anexo V – Planilha Orçamentária;
- 20.10 Anexo V.1 – Cronograma físico-financeiro;
- 20.11 Anexo V.2 – Detalhamento de BDI;
- 20.12 Anexo V.3 – Planilha de Encargos Sociais;
- 20.13 Anexo VI – Plantas;
- 20.14 Anexo VII – Matriz de Risco;
- 20.15 Anexo VIII – Especificações e diretrizes;
- 20.16 Anexo IX – Modelo de Atestado de Visita Técnica;
- 20.17 Anexo X – Modelo de Declaração de Dispensa de Visita Técnica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

20.18 Anexo XI – Segurança do Trabalho.

São Leopoldo, 05 de dezembro de 2025.

Rafael de Almeida
Secretária Municipal de Compras e Licitações

VISTO

.....
ASJUR/SECOL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025

CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS PARA CANALIZAÇÃO DA VALA DE DRENAGEM DO DIQUE 905 DO PÔLDER V, COM PEÇAS PRÉ-FABRICADAS DE CONCRETO REFERENTE A AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA CHEIAS DO RIO DOS SINOS EM SÃO LEOPOLDO, que fazem entre si

e a empresa
_____.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, na Av. Dom João Becker, nº. 754, CEP. 93010-010, inscrita no CNPJ 89.814.693/0001-60, neste ato representado pelo Sr. Rafael de Almeida, pessoa jurídica de Direito Público, designados **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, com sede na Rua _____, nº. _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu representante legal Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento Contratual com fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, de acordo com a proposta vencedora do Concorrência Eletrônica nº 11/2025, que se realizou em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO):

- 1.1 Constitui objeto deste a **CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS PARA CANALIZAÇÃO DA VALA DE DRENAGEM DO DIQUE 905 DO PÔLDER V, COM PEÇAS PRÉ-FABRICADAS DE CONCRETO REFERENTE A AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA CHEIAS DO RIO DOS SINOS EM SÃO LEOPOLDO**, conforme disposições no Anexo IV, Projeto Básico.
- 1.1.1 Consiste na contratação integrada de empresa de engenharia para elaboração de projeto básico, executivo e execução de obras para Canalização da Vala do Dique 905 do Pôlder V, Referentes a Ampliação do Sistema de Proteção Contra Cheias do Rio dos Sinos em São Leopoldo/RS.
- 1.1.2 O anteprojeto foi desenvolvido considerando os parâmetros técnicos pré-estabelecidos pela administração pública, levando em consideração as peculiaridades da região, assim como os dados do estudo para elaboração do Plano Diretor de Drenagem Urbana de São Leopoldo, desenvolvido pelo Instituto de Pesquisas Hidráulicas da UFRGS. A Canalização da Vala de Drenagem Existente, tem como fim qualificar o sistema de proteção existente, uma vez que, atualmente a região nordeste de São Leopoldo depende do sistema de proteção localizado em Novo Hamburgo, município vizinho. Com as novas obras, e posterior instalação da Casa de Bombas Nº 07, a região passará a ser protegida integralmente por sistema de proteção localizado e gerido pelo município de São Leopoldo, o que trará mais proteção a região, bem como contribuirá de forma direta com a diminuição da

VISTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

utilização da capacidade de vazão instalada na Casa de Bombas de Novo Hamburgo/RS.

- 1.1.3 O objeto desta contratação deverá ser executado em conformidade com as especificações contidas no Anteprojeto, no Termo de Referência, na Planilha Orçamentária, no Cronograma e nas demais peças técnicas que compõem o processo.

CLÁUSULA SEGUNDA (LOCAL, PRAZO DE EXECUÇÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO, GARANTIA DA OBRA, REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA):

- 2.1 **LOCAL DOS SERVIÇOS:** O objeto deverá ser executado no endereço: Canalização da Vala do Dique 905, Coordenadas: -29.748248°; -51.132931°.

- 2.1.1 Os serviços serão prestados preferencialmente no seguinte horário: de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas. Dias e horários excepcionais deverão ser previamente consultados e autorizados pela CONTRATANTE ou Prefeitura Municipal.

2.2 **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.2.1 Início da execução do objeto: 5 dias úteis da data de emissão da ordem de início.

- 2.2.2 Cronograma de realização dos serviços deverá seguir os marcos de entrega em semanas, com hierarquia definida em início-fim para as seguintes atividades:

Projeto básico	– 04 semanas;
Projeto executivo	– 06 semanas;
Execução	– 47 semanas;
Pré operação, testes e análises	– 02 semanas;
Treinamentos	– 02 semanas.

2.3 **DA SUBCONTRATAÇÃO:**

- 2.3.1 Será permitida a subcontratação, mediante prévia e expressa autorização do MUNICIPIO, no limite de 40% (quarenta por cento) do valor total das obras ou serviços.

- 2.3.2 A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

- 2.3.3 O MUNICIPIO se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados por meio da subcontratação em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações.

- 2.3.4 Não será permitida a subcontratação de parcela do objeto, para a qual tenha sido exigida a apresentação de atestados para a comprovação de execução de serviço com características semelhantes, como requisito de habilitação técnico-operacional. (Acórdão 3144/2011, TCU – Plenário).

- 2.3.4.1 A empresa CONTRATADA é a responsável pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

- 2.3.5 São vedadas:

- 2.3.5.1 A subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 2.3.5.2 A subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e
- 2.3.5.3 A subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.
- 2.3.6 A exigência de subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte, prevista no item 2.3.5, não se aplica quando a licitante for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, sendo-lhe facultada a subcontratação de outras empresas, desde que respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor total das obras ou serviços, nos termos do item 2.3.1, observadas as exigências de qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica previstas neste documento.
- 2.3.7 No âmbito do desenvolvimento de projetos, a empresa CONTRATADA poderá engajar profissionais especializados para auxiliar na sua elaboração, desde que tal subcontratação não implique a transferência de responsabilidades, permanecendo a responsabilidade técnica com a CONTRATADA. A emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) será obrigatória para a CONTRATADA, independentemente da eventual colaboração de terceiros.
- 2.3.8 É permitida a elaboração conjunta dos projetos entre a equipe da CONTRATADA e profissionais especializados, desde que:
- 2.3.8.1 Não haja violação das normas vigentes;
- 2.3.8.2 Não ocorra diluição da responsabilidade técnica da CONTRATADA;
- 2.3.8.3 A coautoria do projeto não exima a CONTRATADA de sua responsabilidade técnica, devendo esta emitir as ARTs correspondentes, conforme a legislação vigente.
- 2.3.9 Durante a fase de execução das obras, será permitida à CONTRATADA a subcontratação de etapas específicas nas seguintes situações:
- 2.3.9.1 Quando envolverem serviços especializados que demandem conhecimento técnico específico; ou
- 2.3.9.2 Quando houver exigência do fabricante, como condição para garantia, de que a execução seja realizada por equipe ou empresa designada ou homologada por ele.
- 2.3.10 A subcontratação não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade técnica pela execução da obra e das garantias contratuais. A CONTRATADA continuará integralmente responsável pela qualidade dos serviços, devendo emitir as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) correspondentes e garantir a conformidade com o contrato.
- 2.4 **REGIME DE EXECUÇÃO:** O regime de execução será o de empreitada por preço global, conforme definido no art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, a execução da obra será contratada por preço certo e total, englobando todos os serviços e materiais previstos no projeto básico e no orçamento.
- O objeto contratado terá execução indireta no regime de execução por contratação integrada, nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.5 **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**
- 2.5.1 A proposta deverá ser dimensionada conforme definições apresentadas em tópico específico do anteprojeto, conforme ANEXO III.
- 2.6 **ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**
- 2.6.1 O prazo de garantia contratual para os serviços de construção da Canalização da Vala do Dique 905 e seus acessórios, complementar à garantia legal, será de, no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

mínimo, 180 (cento e oitenta) dias para os materiais de concreto e 90 (noventa) dias para as demais situações, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. As situações em que apenas será possível verificar a operacionalidade e eficiência dos materiais empregados for em período de chuvas, estes terão sua aceitação apenas após serem efetivamente testados nessa situação, independente se os prazos acima estipulados já estiverem ultrapassados.

- 2.6.2 Caso qualquer equipamento ou componente apresente avaria durante o período de garantia vigente, o prazo de garantia do item afetado deverá ser estendido por 12 (doze) meses adicionais.
- 2.7 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo previsto para execução dos serviços é 14 (quatorze) meses, contados a partir da ordem de início. Os serviços poderão ser renovados por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse da Administração, conforme prevê a Lei 14.133/2021.
- 2.8 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo previsto para execução dos serviços é 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da ordem de início. Os serviços poderão ser renovados por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse da Administração, conforme prevê a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE):

- 3.1 O preço global para execução dos serviços ora formalizado é de(_____), a ser pago pela **CONTRATANTE**, que vencerão de acordo com a previsão da Cláusula Quarta infra.
- 3.1.1 O preço referente à mão-de-obra é de R\$_____(_____).
- 3.1.2 O preço referente ao material é de R\$_____(_____).
- 3.1.3 A porcentagem de BDI é de %_____(_____).
- 3.2 Os recursos orçamentários estão previstos no orçamento: Dotação: 2025/1553 - Prefeitura Municipal de São Leopoldo. Programa de Trabalho: 23.04.04.122.0013.2178 - OBRAS NA ESTRUTURA FISICA E INSTALAÇÕES SEMOV - FINISA VI. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES. Fonte de Recurso: 1754 - Recursos de Operações de Crédito. Destinação: 0000167 - FINISA VI - Contrato CEF nº 0602.496-40/22. Rubrica Item: 4.4.90.51.99.01.00.00 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES.
- 3.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, conforme o artigo 125 da lei nº 14.133/21.
- 3.4 Os preços acima mencionados contemplam todos os custos, direta ou indiretamente, relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.
- 3.5 Por se tratar de contratação integrada, o reajuste contratual será realizado nos termos do art. 133 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:
- 3.5.1 Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 3.5.2 Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

3.5.3 Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA QUARTA (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO):

- 4.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a conferência da despesa.
- 4.1.1 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurarem pendências relativas à liquidação de obrigações por inadimplemento contratual ou penalidades impostas à CONTRATADA
- 4.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

$$I = (TX / 100) / 365 \dots \text{portanto, } I = 0,00016438$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 4.3 Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.
- 4.4 FORMA DE PAGAMENTO
- 4.4.1 O pagamento será realizado por meio de depósito bancário, em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA.
- 4.4.2 Será considerada data do pagamento o dia da emissão da Ordem Bancária.
- 4.4.3 O CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.
- 4.4.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.4.3.2 No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.
- 4.4.3.3 A retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) será aplicada desde que esteja prevista no regulamento vigente e aplicável ao caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 4.4.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.5 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.5.1 DO SISTEMA DE MEDIÇÃO

- 4.5.1.1 As medições serão realizadas com base na conclusão dos eventos definidos no eventograma do projeto, sempre alinhadas ao cronograma físico-financeiro.
- 4.5.1.2 Cada evento será tratado como um marco de progresso, abrangendo atividades completas ou entregas específicas. Um evento será considerado concluído e apto para medição somente após sua finalização e aprovação pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 4.5.1.3 A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 30 de cada mês, um Relatório de Andamento Mensal da Obra, detalhando os eventos concluídos no período.
- 4.5.1.4 O sistema de medição de eventos será avaliado mensalmente, assegurando que os eventos concluídos e aprovados pela fiscalização estejam prontos para o pagamento, respeitando os prazos e condições estabelecidos no cronograma de desembolso do projeto.

4.5.2 DO RECEBIMENTO

- 4.5.2.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021).
- 4.5.2.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 4.5.2.2.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 4.5.2.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 4.5.2.2.3 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 4.5.2.2.4 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 4.5.2.2.5 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 4.5.2.2.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.5.2.3 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 4.5.2.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 4.5.2.4.1 Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 4.5.2.4.2 Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 4.5.2.5 Em caso de controvérsia relacionada à execução do objeto, seja quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021. Caso exista uma parcela incontroversa, o contratado será formalmente comunicado para que emita a Nota Fiscal correspondente a essa parcela, com vistas à sua liquidação e pagamento.
- 4.5.2.6 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 4.5.2.6.1 Paralisações na execução dos serviços poderão ser realizadas pela CONTRATADA, desde que devidamente autorizadas pela CONTRATANTE e sem ônus adicional, exceto quando motivadas por descumprimento contratual por parte da CONTRATADA
- 4.5.2.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 4.5.2.8 O CONTRATANTE exigirá do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto concernente à última e/ou única medição, quando for o caso:
- I. Documentos citados no item 13.9.1 do edital;
- II. "As built", elaborado pelo responsável pela execução;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- III. Comprovação da quitação dos salários dos trabalhadores alocados na obra até a conclusão dos serviços ou, em caso de rescisão, do contrato de trabalho;
- IV. Comprovação do recolhimento das verbas rescisórias;
- V. Comprovação do recolhimento de INSS e FGTS referente à folha de pagamento da última medição;
- VI. Certidão de baixa na ART ou RRT de execução;
- VII. Certificados de treinamento dos funcionários da Operação e Manutenção do Sistema.

4.5.3 CONFERENCIA DOCUMENTAL

- 4.5.3.1 Após comunicação do gestor do contrato e no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).
- 4.5.3.2 A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e aos respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.
- 4.5.3.3 No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.
- 4.5.3.4 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de conferencia, a contar de seu recebimento pela Administração e o agente financeiro, Caixa Econômica Federal, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
 - 4.5.3.4.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 4.5.3.5 Para fins de conferencia, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:
 - I. o prazo de validade;
 - II. a data da emissão;
 - III. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
 - IV. o período respectivo de execução do contrato;
 - V. o valor a pagar; e
 - VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 4.5.3.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 4.5.3.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, como também da seguinte documentação:
- I. Certidão Negativa de Débitos do INSS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal; GPS/INSS (com comprovante de pagamento efetivo).
 - II. GFIP/FGTS (com comprovante de pagamento efetivo).
 - III. Os documentos acima citados devem ser de competência do mês anterior ao dos serviços prestados ou do mesmo mês, com exceção das guias e comprovantes de pagamento GPS/INSS e GFIP/FGTS os quais poderão ser do mês anterior aos serviços prestado
 - IV. Nota: As certidões negativas de débito emitidas pelas Fazendas Estadual e Municipal deverão abranger todos os tributos administrados por essas fazendas e todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade na data da emissão da Nota Fiscal.
 - V. Planilha de medição com os valores discriminados de serviços e mão de obra liberados pelo engenheiro fiscal (OBS: a empresa poderá assinar junto).
 - VI. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT do serviço (quando referente à Nota da 1ª medição).
 - VII. Ordem de Início (quando referente à nota da 1ª medição).
 - VIII. Caso haja subcontratação de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, além dos documentos exigidos, o contrato e a nota fiscal da SUBCONTRATADA, comprovantes de pagamento dos serviços medidos no mês anterior, bem como a regularidade fiscal e trabalhista em relação aos serviços executados.
- 4.5.3.8 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 4.5.3.8.1 O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade dos encargos de ordem social e fiscal da CONTRATADA, relativos aos serviços prestados, incluindo quitação de salários dos trabalhadores e recolhimento das contribuições previdenciárias e tributárias referentes ao mês anterior.
- 4.5.3.8.2 Caso haja subcontratação de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, além dos documentos exigidos, o contrato e a nota fiscal da SUBCONTRATADA, comprovantes de pagamento dos serviços medidos no mês anterior, bem como a regularidade fiscal e trabalhista em relação aos serviços executados.
- 4.5.3.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 4.5.3.10 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 4.5.3.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 4.5.3.12 O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, trazendo o número Termo de INSTRUMENTO DE TRANSFERENCIA DE RECURSOS 02/2025 e o processo a que se refere, conforme segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Endereço: Av. Dom João Becker, nº. 754, Bairro Centro

CEP 93.010-010

CNPJ: 89.814.693/0001-60

Inscrição Estadual: Isenta

Empenho nº.: _____ / _____

Termo de transferencia nº _____ / _____

Contrato nº _____ / _____

Medição nº _____ / _____

Licitação nº.: CCE: 11/2025

CLÁUSULA QUINTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE):

- 5.1 Além de outros, previstos neste instrumento, a CONTRATANTE terá o direito de receber o objeto contratual executado em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade.
- 5.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato:
- 5.2.1 Efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da CONTRATADA.
- 5.2.2 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução dos serviços.
- 5.2.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a o objeto desta contratação, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.
- 5.2.4 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, dentro das normas estabelecidas em contrato.
- 5.2.5 Exercer plena Fiscalização e exigir a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela CONTRATADA, providências suplementares necessárias à segurança e ao bom andamento da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 5.2.6 Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato.
- 5.2.7 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 5.2.8 Documentar as ocorrências havidas.
- 5.2.9 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.
- 5.2.10 Solicitar ou autorizar horário especial de trabalho.
- 5.2.11 Autorizar acesso da CONTRATADA aos terrenos das unidades que compõem essa licitação, caso aplicável.
- 5.2.12 Solicitar à CONTRATADA a apresentação dos documentos de habilitação e da equipe exigidos por ocasião da contratação, para que estas condições se mantenham durante a vigência do Contrato.
- 5.2.13 Receber e arquivar na pasta do serviço uma via da ART ou RRT emitida, assinada e quitada, pelo profissional preposto e Responsável Técnico da CONTRATADA de execução do serviço.
- 5.2.14 Solicitar à CONTRATADA o atendimento do Plano de Trabalho aprovado através da FISCALIZAÇÃO, com base nas ordens de serviço solicitadas e definição de prazos.
- 5.2.15 Entregar à CONTRATADA uma via da Ordem de Início assinada.
- 5.2.16 Indicar à CONTRATADA os profissionais do Quadro Permanente de Servidores e/ou Terceirizados que irão compor a equipe de fiscalização e, dentre estes, o Responsável Técnico pela Fiscalização. A CONTRATANTE também indicará o Gestor do contrato.
- 5.2.17 Receber, analisar e responder em tempo hábil documentações, solicitações, ofícios, pedidos de autorizações, planilhas de medições e demais documentos necessários para o bom andamento do serviço.
- 5.2.18 Verificar se os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA e/ou no escopo das especificações técnicas do presente Projeto Básico.
- 5.2.19 Garantir, por profissionais próprios ou terceiros, a completa fiscalização da execução do serviço, certificando-se de que está conforme as Normas Técnicas, Legislação vigente e exigências do Projeto Básico e seus anexos.
- 5.2.20 Interromper a qualquer momento o serviço, através da FISCALIZAÇÃO, sempre que algum serviço, material ou equipamento esteja em desacordo com o especificado, sempre que necessário.
- 5.2.21 Fiscalizar e conferir todos os dados e serviços contidos no Plano de Trabalho e relatórios fornecidos, assinando e arquivando uma das vias.
- 5.2.22 Participar de reuniões mensais, através de representante da FISCALIZAÇÃO, a respeito do andamento do contrato.
- 5.2.23 Fornecer à CONTRATADA os modelos de arquivos padrões para entrega de cadastro/as built dos pontos de sondagem executadas.
- 5.2.24 Solicitar à CONTRATADA que corrija ou substitua serviço, mão-de-obra, material ou equipamento que não esteja de acordo com o especificado, sempre que necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

5.2.25 Emitir Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo de serviço após análise e aceite de requisitos pré-estabelecidos no documento.

CLÁUSULA SEXTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):

- 6.1 Além de outros, previstos neste instrumento, a **CONTRATADA** terá o direito de receber os valores correspondentes execução do contrato dentro das condições estabelecidas.
- 6.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no presente contrato e nos documentos que o integram:
- 6.2.1 A **CONTRATADA** deverá honrar com todas as obrigações descritas na Minuta de Contrato.
 - 6.2.2 A **CONTRATADA** deverá assinar o instrumento contratual no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.
 - 6.2.3 Caberá à **CONTRATADA** o cumprimento de todas as previsões deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual e municipal.
 - 6.2.4 A **CONTRATADA** deverá executar rigorosamente tudo o que dispõe o contrato e o Termo de Referência, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta.
 - 6.2.5 A **CONTRATADA** deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.
 - 6.2.6 A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
 - 6.2.7 A **CONTRATADA** deverá executar o objeto da presente contratação, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes e normas e procedimentos internos da Prefeitura de São Leopoldo.
 - 6.2.8 A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais aplicados.
 - 6.2.9 A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a Fiscalização da **CONTRATADA** em seu acompanhamento.
 - 6.2.10 Cumprir todas as exigências Legais e Contratuais inerentes a este documento, prazos, datas, apresentação de toda a documentação prevista por ocasião da contratação, o que for solicitado e acordado também com a **FISCALIZAÇÃO**, necessário para o bom desempenho e execução deste serviço, objeto deste documento e seus anexos.
 - 6.2.11 Assinar e receber da **CONTRATANTE** a Ordem de Início.
 - 6.2.12 A **CONTRATADA** deverá, quando da assinatura da Ordem de Início, entregar o Plano de Trabalho.
 - 6.2.13 Por ocasião do início do serviço, apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução do serviço, devidamente datada, assinada e quitada. Caso haja prorrogação de prazo da obra, a **CONTRATADA** deverá providenciar ART/RRT com prazo compatível à prorrogação de prazo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 6.2.14 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura de São Leopoldo, para representá-la na execução do serviço. Este deverá ser legalmente habilitado detentor da ART/RRT de responsabilidade técnica pela execução do serviço.
- 6.2.15 O responsável técnico pela execução do serviço deverá comparecer quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO ao local da obra e/ou escritório da CONTRATANTE.
- 6.2.16 A CONTRATADA deverá manter equipe exclusiva para a execução dos serviços do contrato. Quando da execução das obras, esta equipe deverá ser formada por um Mestre de Obras/Encarregado, além de equipe de produção em números necessários ao cumprimento do prazo de execução dos serviços do objeto e com um encarregado para cada equipe de trabalho.
- 6.2.17 A CONTRATADA deverá imediatamente substituir qualquer pessoa da equipe e/ou empregado quando requerido pela FISCALIZAÇÃO.
- 6.2.18 Disponibilizar Técnico de Segurança para avaliação e orientação da equipe no quesito segurança. Este profissional também deverá estar disponível para reuniões com a FISCALIZAÇÃO quando solicitado.
- 6.2.19 A CONTRATADA manterá, em cada frente de obra/serviço, obrigatoriamente, um encarregado representante da CONTRATADA, durante todas as horas do desenvolvimento dos serviços. Este, responderá perante a FISCALIZAÇÃO, juntamente com o responsável técnico, a todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento da respectiva frente de obra/serviço, a sua programação, as peculiaridades de cada fase e tudo mais que a FISCALIZAÇÃO julgar como necessário ou útil ao trabalho contratado.
- 6.2.20 A CONTRATADA deverá fazer a execução do serviço obedecendo, integral e rigorosamente, aos projetos, memórias, detalhes, prazos de execução, normas, especificações técnicas e métodos aprovados em fase de projeto, assim como as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e da Previdência aplicáveis aos serviços, sendo indispensável o cumprimento da NR-10, NR-18, NR-33 e NR-35 e normas da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, referentes a serviços em vias públicas.
- 6.2.21 A CONTRATADA deverá emitir Relatório Mensal de obra, que deverá ser entregue até o dia 30 de cada mês.
- 6.2.22 Quando da medição de serviços por evento concluído, a CONTRATADA deverá encaminhar Relatório de andamento do evento juntamente com a planilha de medição, a ordem de serviço, referente às atividades desenvolvidas no período. Todas as informações nele contidas deverão ser fidedignas ao executado. Somente após a análise e aprovação deste documento e anexos será solicitada a emissão da Nota Fiscal da medição.
- 6.2.23 A CONTRATADA deverá adotar Diário de Obra para registro das atividades, equipes, máquinas e equipamentos, enfim, todas as informações relevantes à obra. Manter atualizado o Diário de Obra, devidamente assinado pelo Responsável Técnico. Deverá ser feito em duas vias (uma via para a Prefeitura Municipal e uma via para a CONTRATADA e deverão ser entregues, mensalmente como anexo no Relatório Mensal de Obra, ou quando solicitado, à FISCALIZAÇÃO).
- 6.2.24 Toda e qualquer intervenção nas redes existentes deverá ser sumariamente programado juntamente com a FISCALIZAÇÃO atentando para prováveis desabastecimentos para a realização de interligações. Nestes casos, a programação dos serviços deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 6.2.25 Apresentar a FISCALIZAÇÃO quando solicitado, e manter atualizado, o Plano de Trabalho, com base no cronograma do projeto, comprometendo-se a cumprir os prazos especificados.
- 6.2.26 Manter-se permanentemente acessível à FISCALIZAÇÃO e toda a equipe da CONTRATADA que se fizer presente na obra. Assim como nos demais locais que sirvam para execução de alguma parte dos elementos inerentes à obra. Além de registrar solicitações e atendimentos no Diário de Obras.
- 6.2.27 Manter comunicação permanente com a FISCALIZAÇÃO, seguindo todas as orientações, providenciando para que todas as correções e ajustes que forem solicitados pela CONTRATANTE, sejam cumpridos dentro dos prazos estipulados. Ou, justificar por escrito o motivo da impossibilidade, ficando a critério da FISCALIZAÇÃO aceitar ou não a justificativa.
- 6.2.28 Manter a FISCALIZAÇÃO informada de todo e qualquer imprevisto que ocorra durante a execução dos serviços.
- 6.2.29 Atender as solicitações da FISCALIZAÇÃO inerentes ao bom andamento dos serviços e sua qualidade, imediatamente. Ou, justificar por escrito o motivo da impossibilidade, ficando a critério da FISCALIZAÇÃO aceitar ou não a justificativa.
- 6.2.30 Manter, obrigatoriamente e permanentemente, em vigor o Seguro Contra Acidentes de Trabalho, com ampla e total cobertura de seus funcionários.
- 6.2.31 Manter atualizada toda a documentação contratual junto à CONTRATANTE bem como as fichas cadastrais da equipe da obra, junto à FISCALIZAÇÃO, inclusive das pessoas e empresas SUBCONTRATADAS, caso ocorra, com comprovação da situação trabalhista, registro de presença no Diário de Obra e fornecimento de Crachá de identificação a todas as pessoas que tiverem acesso ao canteiro de obra, direta e indiretamente envolvidos na execução dos serviços, com dados da empresa, da obra, nome do trabalhador, RG, cargo ou função, bem como, fornecerá os equipamentos necessários e em quantidades suficientes para atender às exigências dos serviços, dentro do prazo previsto pelo Contrato da obra.
- 6.2.32 Todos os funcionários da CONTRATADA deverão obrigatoriamente portar crachá identificador, com o nome e função, durante a execução dos trabalhos do objeto contratado.
- 6.2.33 A CONTRATADA deverá, antes dar seguimento a serviços subsequentes, solicitar verificação de cada etapa da execução (verificação de profundidade de vala antes da execução do lastro de base, verificação de formas e ferragens antes da concretagem, verificação da superfície antes do revestimento, etc.) à FISCALIZAÇÃO. A definição de quais tarefas deverão ser inspecionadas ficará a cargo única e exclusivamente da CONTRATANTE. Tais prerrogativas deverão ser impreterivelmente cumpridas pela CONTRATADA.
- 6.2.34 A CONTRATADA deverá acompanhar a conferência das medições dos serviços executados, juntamente com a FISCALIZAÇÃO. Somente serão medidos materiais instalados e serviços fiscalizados.
- 6.2.35 A CONTRATADA somente poderá dar andamento aos serviços após conferência rigorosa da locação da obra. Ficando qualquer erro ocasionado por decorrência da não observância deste item a cargo da CONTRATADA.
- 6.2.36 A CONTRATANTE terá o direito de solicitar à CONTRATADA, a utilização de equipamentos de maior precisão, se os em uso se mostrar ineficientes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 6.2.37 A CONTRATADA deverá fornecer, em meio eletrônico e em meio físico, com responsável técnico, o Plano de Escavação atendendo aos requisitos da NR18 e os projetos de escoramento de vala, passadiços e passarelas a serem utilizadas durante a execução dos serviços, caso aplicável. Esses documentos deverão integrar o Plano de Trabalho a ser desenvolvido pela FISCALIZAÇÃO. Este serviço não será medido separadamente, devendo a CONTRATADA considerar seu custo quando da composição de sua proposta.
- 6.2.38 Todos os materiais rejeitados por não atender as especificações constantes neste documento e no projeto, deverão ser removidos imediatamente do canteiro de obra, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 6.2.39 A CONTRATADA é responsável direta e indiretamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura Municipal ou para terceiros, garantindo a CONTRATANTE o direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizada, inclusive custos e custas processuais.
- 6.2.40 Todos os encargos de ordem social, trabalhista, previdenciária, tributária, parafiscal, emolumentos e outras contribuições, assim como todas as despesas com mão de obra, seguros, transporte e descarga, fretes, testes de qualidade, deslocamentos, estadias, alimentação e demais custos necessários para a execução do objeto contratado, ou dele decorrentes ou a eles relativos, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.
- 6.2.41 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA em obedecer às especificações e demais normas técnicas para a perfeita realização do objeto contratual.
- 6.2.42 A partir do início da execução de cada frente de obra, a CONTRATADA será responsável pela sinalização do local e por quaisquer danos ocorridos a CONTRATANTE, seus empregados e terceiros em geral.
- 6.2.43 A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE antes do início dos serviços:
- I. Comprovar possuir toda a documentação legal para execução dos serviços.
 - II. Comprovar atender todos os requisitos técnicos.
 - III. Apresentar, antes do início dos serviços, todas as licenças e/ou autorizações necessárias para o seu início, sem ônus a CONTRATANTE.
 - IV. Recolher todas as despesas bancárias referentes a taxas, impostos, licenças e demais encargos junto aos órgãos públicos e/ou privados vinculados ao serviço.
 - V. Providenciar TODAS as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços da qual a CONTRATADA é responsável.
 - VI. Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil, com respectivo responsável técnico e ART.
 - VII. Fornecer materiais e/ou ferramentas
 - VIII. Fornecer equipamentos e/ou ferramentas em perfeitas condições de funcionamento mecânico, hidráulico e elétrico e em conformidade com as normas da ABNT.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- IX. Fornecer equipamentos e/ou ferramentas que atendam a produção necessária para o desenvolvimento dos serviços.
- X. Providenciar o Diário de Obras para que as partes registrem os serviços diários, bem como todos os atos, determinações e esclarecimentos que são relevantes e inerentes aos serviços prestados. A FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE e o responsável técnico ou encarregado da CONTRATADA deverão assinar o Diário de Obras.
- XI. Fornecer aos seus empregados o vestuário regulamentar de trabalho e os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para o desempenho das funções, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer ônus que porventura venham ocorrer em decorrência de acidentes.
- XII. Designar um Encarregado para ser o seu interlocutor permanentemente acessível à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.
- XIII. Executar suas instalações, escritórios, depósitos, vestiários, sanitários e refeitório, conforme estabelece as Normas do Ministério do Trabalho.

6.2.44 Sem prejuízo da responsabilidade penal a que vier dar causa, a CONTRATADA se responsabiliza pelo serviço prestado pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do termo de recebimento definitivo da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, durante o qual subsistirá sua responsabilidade:

- I. Por vícios ocultos ou defeitos da coisa.
- II. Pela segurança e qualidade dos materiais e equipamentos empregados para a execução da obra.
- III. Pelos danos pessoais e materiais causados, inclusive a terceiros em geral, por seus empregados ou prepostos, bem como por sua equipe de profissionais, verificados durante a vigência da contratação, ou dela decorrentes.
- IV. Pelo pagamento de todas as quantias devidas e/ou decorrentes de mão de obra, materiais, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, deslocamentos, alimentação, instalações, equipamentos, seguros, licenças, dentre outros, vinculados à execução do objeto contratado.
- V. Pelos defeitos e imperfeições verificados na execução do serviço.
- VI. Pela imediata reparação/substituição dos serviços, materiais e equipamentos que não atenderem às especificações exigidas pelo Edital, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- VII. Pelo imediato ressarcimento de todo e qualquer dano causado a CONTRATANTE e/ou aos seus empregados.

6.2.45 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato.

6.2.46 PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO

- 6.2.46.1 A CONTRATADA deverá elaborar os projetos básico e executivo em conformidade com as normas técnicas brasileiras vigentes, especialmente as da ABNT, e com as Diretrizes Técnicas Apresentadas para o presente objeto, observando rigorosamente os parâmetros e dimensionamentos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 6.2.46.2 A CONTRATADA deverá submeter os projetos à análise e aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, atendendo integralmente às solicitações de ajustes e adequações que forem indicadas.
- 6.2.46.3 A CONTRATADA será responsável pela elaboração e entrega do Manual de Operação e Manutenção (MOM), em conformidade com a Diretriz Técnica especificada no anteprojeto.
- 6.2.46.4 O MOM deverá ser entregue em formato físico e eletrônico, conforme padrão exigido pela CONTRATANTE, e deverá ser aprovado pela FISCALIZAÇÃO antes da conclusão do contrato.
- 6.2.46.5 A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Gestão de Riscos, em conformidade com a Diretriz Técnica especificada no anteprojeto.
- 6.2.46.6 A CONTRATADA deverá realizar treinamentos teóricos e práticos para as equipes designadas pela CONTRATANTE, em conformidade com a Diretriz Técnica especificada no anteprojeto.

6.2.47 PLACA DE OBRA

- 6.2.47.1 Durante a execução do empreendimento, deverá a CONTRATADA manter, em local visível, placa de obra de acordo com o modelo a ser definido.

6.2.48 SEGURANÇA DO TRABALHO

- 6.2.48.1 A CONTRATADA deverá implantar Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (não serão aceitos PGR e PCMSO do escritório ou de outras obras, que não mencione os riscos e medidas de controles relativas a esta obra). Este documento deverá ser entregue FISCALIZAÇÃO que fará constar no Plano de Trabalho e Relatório Mensal de Serviço, caso sejam necessárias atualizações e deverá conter:
- I. Atendimento às exigências contidas na NR 01 - Disposições Gerais no que trata das obrigações do empregador;
 - II. Elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho;
 - III. Informação aos colaboradores dos riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho;
 - IV. Os meios para prevenir e limitar tais riscos;
 - V. As medidas adotadas pela empresa para prevenir e limitar tais riscos;
 - VI. Determinar procedimentos que devem ser adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho;
 - VII. Deverão estar contemplados também os itens das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção da NBR 18.
- 6.2.48.2 CONTRATADA é obrigada a obedecer a todas as normas e leis referentes à prevenção de acidentes de trabalho nos locais dos serviços, nas instalações de apoio, assim como atender o Programa de Prevenção de Acidentes aprovado.
- 6.2.48.3 Seguir todas as Leis vigentes, trabalhistas e de segurança do trabalho, fornecer EPI's, EPC's e o que for necessário para garantir a boa execução



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

dos serviços com segurança, tanto da obra como das pessoas da equipe ou que serão autorizadas a ingressar no canteiro de obras.

- 6.2.48.4 A CONTRATADA deverá assegurar que as equipes de execução e demais pessoas que frequentam a frente de trabalho deverão usar equipamentos adequados para que haja total segurança na execução da obra.
- 6.2.48.5 A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e prepostos, no que concerne ao cumprimento de legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ou quaisquer outros encargos previstos em lei, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com aplicação das sanções cabíveis.
- 6.2.48.6 A CONTRATADA também ficará responsável pela modificação das especificações do projeto para adequação às normas de sinalização de todo o trecho em obras. Este deverá ser delimitado e isolado em toda a sua extensão, com sinalização e proteção, através de placas indicativas, cavaletes, cones, fitas zebradas, sinais luminosos, tapumes, guarda-corpos e outros, colocados em lugares visíveis visando sempre nível elevado de segurança no trânsito. Antes do início da intervenção em vias, a sinalização deverá ser montada para isolamento da área. A inobservância da sinalização recomendada poderá, a critério da FISCALIZAÇÃO, acarretar a paralisação total ou parcial das obras, até que a sinalização seja estabelecida regularmente.
- 6.2.48.7 A CONTRATADA deverá atentar para que as valas que serão abertas sejam fechadas no mesmo dia, principalmente nos locais de grande movimento, travessias de ruas e acessos, de modo a garantir condições de segurança ao tráfego de veículos e pedestres. Em casos extremos, quando as valas ficarem abertas por mais de um dia, devem ser feitos passadiços provisórios nos acessos de veículos e pedestres, conforme especificação do projeto. Neste caso, toda a extensão da vala deve ser convenientemente sinalizada e protegida com sinalização para o dia e luminosa, para a noite.
- 6.2.48.8 Para a sinalização noturna deverá a CONTRATADA atender às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997, fazendo teste de luminosos antes do término do turno de trabalho para garantir a funcionalidade destes a noite.
- 6.2.48.9 Deverão ser adotadas providências necessárias para evitar acidentes ou danos às pessoas e aos veículos, ficando a FISCALIZAÇÃO com poderes para julgá-las.
- 6.2.48.10 Durante as intervenções, deverá ser mantida a máxima limpeza possível da via e dos locais de acesso de pedestres e ciclistas. A movimentação de veículos e pedestres, quer nas entradas dos estabelecimentos comerciais, residenciais, garagens, quer cruzamento de ruas, não poderão ser interrompidas pela execução da obra. A CONTRATADA deverá providenciar dispositivos de proteção adequados para cada caso, tais como: passadiços, pranchas, guarda-corpos e outros. Estes dispositivos deverão passar sob aprovação da FISCALIZAÇÃO e ficarão sob custas da CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 6.2.48.11 Nas vias em que não haja calçada definida, a CONTRATADA deverá providenciar corredor de passagem de pedestres delimitado com materiais de sinalização (cones, cavaletes, redes, fitas zebradas e outros). Os trabalhos deverão ser conduzidos de forma a evitar a mínima intervenção possível nas propriedades vizinhas.
- 6.2.48.12 A FISCALIZAÇÃO, quando julgar necessário, definirá as áreas do canteiro de obras que a CONTRATADA deverá manter úmida a fim de evitar levantamento de poeira e transtorno com os moradores próximos as intervenções.
- 6.2.48.13 A CONTRATADA ficará responsável pela comunicação, junto a Secretaria Municipal de Segurança Pública, das interrupções de vias para a execução das obras de redes e ramais de ligação. Todo e qualquer contato para licenciamento e liberações deverá ser feito por escrito e acompanhado de croqui, em duas vias (pegar recebido em uma), com todas as informações e indicações das alterações, sinalizações e impedimentos provenientes da realização das obras. Estes documentos deverão ser apresentados à FISCALIZAÇÃO e constar no Relatório Mensal de Obra.
- 6.2.48.14 A CONTRATADA ficará responsável por todo e qualquer dano que ocorrer na obra e aos seus empregados e subcontratados, causado por incidente ou acidente com seus respectivos custos. Tomará todas as providências necessárias tanto no atendimento aos envolvidos como para a solução das situações de risco, de forma que os fatos não voltem a se repetir. A CONTRATANTE se eximirá de toda e qualquer responsabilidade sobre eventuais acidentes.
- 6.2.48.15 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. Caso seja constatada pela CONTRATANTE qualquer irregularidade que possa ocasionar algum incidente ou acidente, este deverá comunicar o preposto da CONTRATADA, a qual deverá interromper todas as atividades até que sejam extintos todos os riscos aos trabalhadores.
- 6.2.48.16 A CONTRATADA é responsável pela elaboração, execução e atendimento do Programa de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil – PGRCC. Os resíduos oriundos do processo de construção do empreendimento, e demais materiais excedentes gerados durante a execução dos serviços deverão ser corretamente acomodados, descartados, com correto destino e tratamento.

6.2.49 CANTEIRO DE OBRAS

- 6.2.49.1 A CONTRATADA deverá construir, em área a ser aprovada pela FISCALIZAÇÃO, instalações que se julgarem necessárias para a execução da obra, além de instalações das áreas de vivência para os profissionais da execução, estas últimas, deverão seguir as especificidades das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis aos serviços, sendo indispensável o cumprimento da NR-18 e da NR-10 do Ministério do Trabalho e normas da Prefeitura Municipal de São Leopoldo. O layout das instalações deverá ser entregue a CONTRATANTE, juntamente ao Plano de Trabalho e necessitará de aprovação da FISCALIZAÇÃO para ser executada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 6.2.49.2 A CONTRATADA deverá administrar localmente o canteiro de obra de acordo com a regulamentação e legislação em vigor, cumprindo-se sempre as determinações das autoridades sanitárias e trabalhistas, em especial a NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção. Deverá ser mantida até o final da obra uma adequada manutenção, conservação, limpeza e eventual renovação da pintura de todas as instalações, como tapumes, barracos, telheiros, escritórios e outros.
- 6.2.49.3 A ligação de energia elétrica, telefone, coleta e destinação do esgoto e do resíduo sólido das instalações provisórias, assim como os combustíveis utilizados nos seus equipamentos e veículos, serão de responsabilidade única da CONTRATADA, cabendo a Prefeitura Municipal o fornecimento de ponto de abastecimento de água e ponto de ligação em rede de esgoto, quando houver possibilidade técnica, e ponto de tomada de energia elétrica. O resíduo sólido, esgoto e demais materiais excedentes com destino a descarte deverão ter destino e tratamento de forma que os tornem inócuos aos trabalhadores e à coletividade.
- 6.2.49.4 A CONTRATADA é responsável pelo desenvolvimento, aprovação em órgão competente, execução e atendimento do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO. Os resíduos sólidos, esgoto e demais materiais excedentes gerados durante a execução dos serviços deverão ter descarte, destino e tratamento de forma que os tornem inócuos aos trabalhadores e à coletividade.
- 6.2.49.5 A CONTRATADA é responsável, perante a legislação ambiental aplicável, por todas as obras e instalações de apoio e serviços que estiver realizando/mantendo, bem como pelas consequências legais das omissões ou das ações empreendidas pelos seus empregados e prepostos, em conformidade com as especificações, normas e planos básicos ambientais.
- 6.2.49.6 A CONTRATADA, seus empregados e prepostos deverão colaborar permanentemente com a Prefeitura Municipal em busca da excelência ambiental das atividades de construção e deverá ter em seu quadro um técnico, com experiência em controle ambiental.
- 6.2.49.7 Caso aplicável, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente atender o item Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção da NR 18.
- 6.2.49.8 A CONTRATADA é a única responsável pela segurança de suas instalações provisórias e outras que se façam necessárias para a execução de seus serviços. Deverá manter todas as instalações da obra em perfeitas condições de conservação, limpeza, manutenção, pintura, higiene, vigilância e de segurança assim como, a reposição do material de consumo de higiene, escritório, carga de extintor, material médico, utilização e manutenção de veículos etc.
- 6.2.49.9 Independentemente da existência dos regulamentos operacionais das companhias concessionárias de energia elétrica e de abastecimento de água e telefonia, a CONTRATADA deverá estar capacitada para execução e suprimento dos respectivos serviços, não sendo aceita a invocação de qualquer motivo ou pretexto pela falta ou insuficiência deles, bem como do consumo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

6.2.50 DOCUMENTAÇÕES

- 6.2.50.1 Solicitar aos órgãos competentes todas as licenças e ou autorizações necessárias inerente às exigências Legais e Contratuais da execução da obra. Além de realizar todos os recolhimentos bancários referentes a taxas, impostos, licenças e demais encargos junto aos Órgãos Públicos e/ou Privados. Não será dada autorização de início dos serviços sem as devidas documentações.
- 6.2.50.2 Caberá à CONTRATADA manter sempre atualizadas as liberações necessárias para a execução do serviço, com vistas as quebras de pavimentação existente antes da efetiva execução de obra.
- 6.2.50.3 As autorizações especiais para intervenções em vias públicas e/ou no meio ambiente deverão ser providenciadas pela CONTRATADA.
- 6.2.50.4 A CONTRATADA deverá manter rigoroso controle das emissões dos MTRs (Manifesto de Transporte de Resíduos) declarados junto ao agente ambiental fiscalizador (Fepam).
- 6.2.50.5 Registrar por escrito toda e qualquer solicitação de informação, esclarecimento e ou necessidade que ocorrer inerente ao bom andamento da obra e apresentar à FISCALIZAÇÃO, para que esta possa tomar as devidas providências.
- 6.2.50.6 Além da adoção do Plano de Trabalho, Diário de Obra e Relatório Mensal de Obra, após aprovação da limpeza geral (final) a CONTRATADA deverá emitir Termo Circunstanciado de Término dos Serviços.
- 6.2.50.7 Fica a CONTRATADA obrigada a manter, por conta e risco, equipe de obra disponível para eventuais adequações nos serviços executados pelo período de 90 (noventa) dias após a conclusão dos serviços. Este período corresponderá ao período de testes e pré-operação.
- 6.2.50.8 Neste período, a CONTRATANTE poderá exigir que a CONTRATADA efetue a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as suas expensas, no total ou em parte, do Objeto do Contrato em que se constatem vícios, defeitos e correções resultantes da execução, ou de materiais empregados. A FISCALIZAÇÃO definirá de comum acordo com a CONTRATADA, o prazo para a solução de problemas encontrados na vistoria.
- 6.2.50.9 Após o período de pré-operação a CONTRATADA deverá emitir Relatório de Pleno Funcionamento do Sistema.
- 6.2.50.10 Somente após este prazo e a verificação dos pré-requisitos apresentados no item acima, será providenciado pela CONTRATANTE o Termo de Recebimento Provisório da Obra que deverá ser solicitado através do protocolo da CONTRATANTE. O Termo de Recebimento Provisório não exime a CONTRATADA no que tange a sua responsabilidade técnica pela execução do Objeto.
- 6.2.50.11 O Termo de Recebimento Definitivo de Obra deverá ser solicitado pela CONTRATADA através do protocolo da CONTRATANTE, somente após o atestado de funcionalidade da obra a ser emitido pela CONTRATANTE.
- 6.2.50.12 As garantias ofertadas para assinatura do Contrato somente serão liberadas após o Recebimento Definitivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

6.2.51 EQUIPAMENTOS

- 6.2.51.1 A CONTRATADA deverá fornecer ferramentas, equipamentos e máquinas, que forem necessários para a execução dos serviços, em bom estado de conservação. Substituir imediatamente todo e qualquer item que seja identificado com problema pela FISCALIZAÇÃO ou que possa apresentar risco para a execução de serviços na obra ou para as pessoas.
- 6.2.51.2 Todos os equipamentos de medição deverão ser aferidos anualmente por órgão competente e seus respectivos laudos deverão constar, em via autenticada, em Relatório Mensal da obra.
- 6.2.51.3 A CONTRATADA deverá remover imediatamente da obra todo e qualquer equipamento ou material que estiver em desacordo com as especificações técnicas deste Projeto Básico e seus anexos, ou que seja solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

6.2.52 MATERIAIS

- 6.2.52.1 Caberá à CONTRATADA a verificação dos materiais e equipamentos especificados no projeto e seus fornecedores. Os materiais e equipamentos deverão ser fornecidos por fabricantes de reconhecida tecnologia e qualidade. Todas as especificidades constantes no projeto executivo deverão ser atendidas ou justificadas o não atendimento por escrito.
- 6.2.52.2 A CONTRATADA deverá programar a entrega de materiais junto com a FISCALIZAÇÃO e os locais de descarga e armazenamento destes conforme programação Físico-Financeira do empreendimento aprovado pela FISCALIZAÇÃO. O armazenamento deverá seguir as orientações da especificação do projeto e as especificações dos fabricantes a fim de assegurar a integridade dos materiais.
- 6.2.52.3 A inspeção de recebimento dos insumos e deve ser realizada pela CONTRATADA conforme indicações do fabricante e normas aplicáveis, tendo como base também as especificações do projeto.
- 6.2.52.4 A CONTRATADA deverá reportar à FISCALIZAÇÃO todo e qualquer equipamento ou material que não estiver de acordo com as especificações técnicas do projeto do empreendimento, vetando o seu uso em obra até o aceite ou não da FISCALIZAÇÃO. No caso de ser necessária a troca do material, a CONTRATADA deverá solicitar junto ao fornecedor que o faça, reportando o ocorrido à FISCALIZAÇÃO, sem ônus algum à CONTRATANTE.
- 6.2.52.5 A CONTRATADA, ao especificar equipamentos, acessórios e componentes do projeto, tais como válvulas, registros, macromedidores, ventosas e demais dispositivos essenciais, deverá encaminhar duas ou mais opções para cada equipamento, respeitando as restrições técnicas estabelecidas nas Diretrizes Técnicas Sema e Semov. Essa abordagem permitirá que a equipe técnica do SEMAE e SEMOV analise as alternativas disponíveis e selecione a opção que melhor se adeque aos requisitos operacionais, de manutenção e de desempenho do sistema, garantindo a padronização e eficiência da infraestrutura de abastecimento.

6.2.53 LIMPEZA

- 6.2.53.1 A CONTRATADA deverá manter a limpeza e organização do local de seu trabalho e de todas as frentes de trabalho ao longo da execução dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

6.2.53.2 Ao concluir as obras, a CONTRATADA deverá efetuar a limpeza geral das áreas onde se desenvolvem os serviços. Esta limpeza, sem ônus para a CONTRATANTE, deverá ser aprovada pela FISCALIZAÇÃO e será condição indispensável para a entrega da obra.

6.2.53.3 Fica a CONTRATADA obrigada a manter, por conta e risco, disponibilidade de qualquer serviço pelo período de noventa (90) dias após a conclusão dos mesmos e, somente após este prazo, será providenciado pela CONTRATANTE o Termo de Recebimento Provisório da Obra.

CLÁUSULA SETIMA (GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO):

7.1 A CONTRATADA deverá apresentar, na data de assinatura do contrato, comprovação de recolhimento de garantia de fiel execução do contrato, calculada em 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, sendo este recolhimento realizado em uma das modalidades previstas no artigo 96 § 1º da lei 14.133/2021, conforme segue:

7.1.1 CAUÇÃO EM DINHEIRO: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário identificado, em favor da prefeitura Municipal de São Leopoldo, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul – PREFEITURA LICITAÇÕES, agência 0410 – SÃO LEOPOLDO, conta 04.079291.0-5.;

7.1.2 CAUÇÃO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA: Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

7.1.3 FIANÇA BANCÁRIA: Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

7.1.4 SEGURO-GARANTIA: A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria;

7.1.5 TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO: Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

7.2 O ressarcimento da quantia, quando depósito em dinheiro, será efetuado mediante solicitação realizada no protocolo geral da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, pela CONTRATADA, apresentando o Certificado de Conclusão Definitivo dos serviços e encaminhando à Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Leopoldo.

CLÁUSULA OITAVA (INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES PENALIDADES):

8.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

8.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 8.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 8.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 deste edital as seguintes sanções:
 - 8.2.1 Advertência;
 - 8.2.2 Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - 8.2.3 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - 8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 8.3 As sanções previstas nos itens “8.2.1.”, “8.2.3.” e “8.2.4.” do item 8.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item “8.2.2.” do mesmo item.
- 8.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente Edital.
- 8.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.6 A aplicação das sanções previstas no item 8.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.7 Na aplicação da sanção prevista no item 8.2., item “8.2.2.”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.8 Para aplicação das sanções previstas nos itens “8.2.3” e “8.2.4” do item 8.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 8.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 8.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 8.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia:
- 8.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 8.12.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 8.12.2 Pagamento da multa;
- 8.12.3 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 8.12.4 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo
- 8.12.5 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 8.13 A sanção pelas infrações previstas nos itens alíneas “8.1.8.” e “8.1.12.” do item 8.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA NONA (PENALIDADES):

- 9.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações arroladas no art 155 da Lei nº 14.133/21, podendo sujeitar, ainda, a **VENCEDORA**, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 156 da referida Lei, quais sejam:
- 9.1.1 Advertência, exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.1.2 Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 9.1.3 impedimento de licitar e contratar, nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 9.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 9.1.5 A sanção estabelecida no subitem 7.1.4 será precedida de análise jurídica, observando as regras constantes na Lei nº 14.133/21
- 9.2 As sanções previstas nos subitens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 7.1.2 do Edital.
- 9.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.4 A aplicação das sanções previstas no item 7.1 do edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA (RESCISÃO CONTRATUAL):

- 10.1 Este Contrato poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº. 14.133/21.
- 10.2 No caso de rescisão do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no edital e às consequências descritas no art. 139 da Lei nº. 14.133/21, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO):

- 11.1 A Administração nomeia os servidores: **Ronan Teodoro de Jesus, matrícula nº 661, e Nivea Cristina Schiavon, matrícula 087575** para que na função de Fiscal do Contrato acompanhem a execução dos serviços, no local onde ocorrerem, realizando as conferências, as medições e relatórios que conterão pormenorizadamente as atividades que foram ou não efetivadas, a fim de instruir o Gestor do Contrato. Caberá à Fiscalização o fornecimento visando verificar o atendimento total das obrigações deste contrato. A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução dos serviços, e não terá ingerência sobre os profissionais da CONTRATADA, que deverá dispor de preposto para a intermediação dos mesmos. A fiscalização, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.
- 11.2 A Administração nomeia o servido: **Nilson Rodrigues Karan, Matrícula 084324**, para que na função de Gestor do Contrato acompanhe o andamento do mesmo, faltas ou irregularidades no atendimento ao objeto do contrato, recuse os serviços ou produtos em desacordo com o licitado, receba as informações do fiscal, seja a interface com a CONTRATADA e emitirá as advertências por descumprimento ao pactuado, a fim de promover as notificações e sanções cabíveis, na busca do melhor atendimento do objeto pretendido e a efetiva execução, bem como dê providências nas obrigações da CONTRATANTE.
- 11.2.1 Todas as comunicações relativas ao objeto licitado serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta registrada, telegrama ou correio eletrônico (e-mail).
- 11.3 O servidor na função de Gestor do Contrato deve acompanhar o andamento do mesmo, exigir o cumprimento do pactuado, tratar das eventuais modificações contratuais, comunicar formalmente à CONTRATADA as eventuais faltas ou irregularidades no atendimento ao objeto contratado, recusar os serviços prestados em desacordo, receber as informações do fiscal, ser a interface com a CONTRATADA, a fim de promover as notificações e sanções cabíveis, na busca do atendimento das obrigações da CONTRATADA e a efetiva execução, bem como dar providências nas obrigações da CONTRATANTE.
- 11.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 11.5 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.6 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.7 A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.
- 11.8 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 11.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 11.10 Os fiscais do contrato acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- 11.11 Os fiscais do contrato anotarão no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
- 11.12 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- 11.13 Os fiscais do contrato informarão ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 11.14 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 11.15 Os fiscais do contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 11.16 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, os fiscais do contrato atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 11.17 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 11.18 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que

VISTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

- 11.19 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 11.20 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 11.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 11.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 11.23 A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.
- 11.24 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 11.25 A fiscalização será exercida no interesse da administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência não implicará corresponsabilidade do poder público ou de seus Gestores.
- 11.26 Na condição de Fiscais do Contrato, os servidores devem acompanhar a execução dos serviços, no local onde ocorrerem, realizando as conferências, as medições e relatórios que conterão pormenorizadamente as atividades que foram ou não efetivadas, a fim de instruir o gestor do contrato. Caberá à fiscalização o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento total às ordens de serviços emitidas, quanto ao número de profissionais, qualidade dos serviços efetuados, a utilização de EPIS e todas as obrigações deste termo. A fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução dos serviços, e não terá ingerência sobre os profissionais da CONTRATADA, que deverá dispor de Preposto para a intermediação dos mesmos. A fiscalização não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DISPOSIÇÕES GERAIS):

- 12.1 Ficam a CONTRATANTE autorizada a descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 12.2 À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste Contrato, divulgar dados técnicos, documentos, ilustrações ou qualquer material relativo ao objeto deste Contrato, salvo com autorização por escrito da CONTRATANTE, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser divulgada.
- 12.3 A CONTRATANTE e a CONTRATADA não poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

celebrados, por escrito, entre os representantes da CONTRATANTE e o(s) representante(s) legal(is) da CONTRATADA, devidamente credenciado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (SUBCONTRATAÇÃO):

- 13.1 Será permitida a subcontratação, mediante prévia e expressa autorização do MUNICIPIO, no limite de 40% (quarenta por cento) do valor total das obras ou serviços.
- 13.2 A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 13.3 O MUNICIPIO se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados por meio da subcontratação em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações.
- 13.4 Não será permitida a subcontratação de parcela do objeto, para a qual tenha sido exigida a apresentação de atestados para a comprovação de execução de serviço com características semelhantes, como requisito de habilitação técnico-operacional. (Acórdão 3144/2011, TCU – Plenário).
- 13.5 A empresa CONTRATADA é a responsável pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
- 13.6 São vedadas:
- 13.6.1 A subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;
- 13.6.2 A subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e
- 13.6.3 A subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.
- 13.7 A exigência de subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte, prevista no item 13.6, não se aplica quando a licitante for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, sendo-lhe facultada a subcontratação de outras empresas, desde que respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor total das obras ou serviços, nos termos do item 13.1, observadas as exigências de qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica previstas neste documento.
- 13.8 No âmbito do desenvolvimento de projetos, a empresa CONTRATADA poderá engajar profissionais especializados para auxiliar na sua elaboração, desde que tal subcontratação não implique a transferência de responsabilidades, permanecendo a responsabilidade técnica com a CONTRATADA. A emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) será obrigatória para a CONTRATADA, independentemente da eventual colaboração de terceiros.
- 13.9 É permitida a elaboração conjunta dos projetos entre a equipe da CONTRATADA e profissionais especializados, desde que:
- 13.9.1 Não haja violação das normas vigentes;
- 13.9.2 Não ocorra diluição da responsabilidade técnica da CONTRATADA;
- 13.9.3 A coautoria do projeto não exima a CONTRATADA de sua responsabilidade técnica, devendo esta emitir as ARTs correspondentes, conforme a legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 13.10 Durante a fase de execução das obras, será permitida à CONTRATADA a subcontratação de etapas específicas nas seguintes situações:
- 13.10.1 Quando envolverem serviços especializados que demandem conhecimento técnico específico; ou
- 13.10.2 Quando houver exigência do fabricante, como condição para garantia, de que a execução seja realizada por equipe ou empresa designada ou homologada por ele.
- 13.11 A subcontratação não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade técnica pela execução da obra e das garantias contratuais. A CONTRATADA continuará integralmente responsável pela qualidade dos serviços, devendo emitir as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) correspondentes e garantir a conformidade com o contrato.
- 13.12 A responsabilidade pelo pagamento à empresa subcontratada recai sobre a contratada principal, e não sobre a Administração Pública (Lei nº 14.133/2021).
- 13.13 A empresa contratada permanecerá responsável perante a Administração Pública pelos atos e omissões da empresa subcontratada, sem prejuízo da responsabilidade solidária desta última pelos danos causados no âmbito da sua atuação (art. 121, §3º da Lei 14.133/2021).
- 13.14 A subcontratação não implica relação jurídica entre a Administração Pública e a empresa subcontratada, permanecendo a contratada responsável pelo cumprimento do contrato perante a Administração Pública (art. 122, §5º da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (FORO):

- 14.1 Fica eleito o foro de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, para quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentais.

São Leopoldo, ____ de _____ de 2025.

Rafael de Almeida

Secretário Municipal de Compras e Licitações

Representante Legal do Órgão Gerenciador

CONTRATANTE

CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COM DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

Ao Município de São Leopoldo;

Ref. Concorrência Eletrônica nº. 11/2025

Ass.: Apresentação de Proposta Comercial e de declarações

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
FONE/FAX	
CONTATO	
EMAIL:	
DADOS PARA PAGAMENTO	Banco: Agência: Conta:

* TABELA DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Senhores:

Tem o presente à finalidade de apresentar-lhes a nossa proposta para a: **CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS PARA CANALIZAÇÃO DA VALA DE DRENAGEM DO DIQUE 905 DO PÔLDER V, COM PEÇAS PRÉ-FABRICADAS DE CONCRETO REFERENTE A AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA CHEIAS DO RIO DOS SINOS EM SÃO LEOPOLDO**, conforme disposições no Anexo IV, Projeto Básico.

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os documentos de licitação, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente proposta.

1. Em consonância com os documentos licitatórios, declaramos:
 - 1.1 Que nos comprometemos efetuar os serviços, objeto deste processo licitatório, nas condições exigidas no Edital, Projeto Básico e Termo de Referência;
 - 1.2 Que o prazo de validade da presente proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega das propostas;
 - 1.3 Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;
 - 1.4 Que reconhecemos o Município de São Leopoldo o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas, sem que assista qualquer direito indenizatório às proponentes;
 - 1.5 Que a apresentação desta proposta considerou o pleno conhecimento das condições locais que servirão de base para a execução do objeto;
 - 1.6 Que o preço global ofertado perfaz o total de R\$......(.....), conforme planilha a seguir.
 - 1.6.1 O preço correspondente à mão de obra é de R\$ _____. (_____).
 - 1.6.2 O preço correspondente aos materiais é de R\$ _____, _____. (_____).
 - 1.6.3 A Porcentagem de BDI é de %, _____. (_____).

Denominação social ou carimbo com assinatura do representante legal

VISTO

.....
ASJUR/SECOL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO II.1 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS GLOBAL:

LOTE: 01			
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO MÃO DE OBRA (R\$)	PREÇO DE MATERIAL (R\$)	PREÇO GLOBAL(R\$)
CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS PARA CANALIZAÇÃO DA VALA DE DRENAGEM DO DIQUE 905 DO PÔLDER V, COM PEÇAS PRÉ-FABRICADAS DE CONCRETO REFERENTE A AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA CHEIAS DO RIO DOS SINOS EM SÃO LEOPOLDO			
PREÇO GLOBAL POR EXTENSO:			
BDI %:			
Encargos Sociais %:			

OBS: Igualmente deverá ser apresentado os ANEXOS PLANILHA ORCAMENTARIA; CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (EVENTOGRAMA), DETALHAMENTO DE BDI E PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS discriminando o preço proposto.

_____, ____ de _____ de _____.

Denominação social ou carimbo e assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO III
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Conforme documento publicado intitulado:

“CCE 11_2025_ANEXO III_ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP”

ANEXO III.1
ANTEPROJETO

Conforme documento publicado intitulado:

“CCE 11_2025_ANEXO III.1_ ANTEPROJETO”

ANEXO III.2
EVENTOGRAMA

Conforme documento publicado intitulado:

“CCE 11_2025_ANEXO III.2_EVENTOGRAMA”

VISTO

.....
ASJUR/SECOL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO IV

PROJETO BÁSICO

Conforme documento publicado intitulado:

“CCE 11_2025 ANEXO IV _ PROJETO BASICO”

ANEXO IV.1

MEMORIAL DESCRITIVO

Conforme documento publicado intitulado:

“CCE 11_2025 _ ANEXO IV.1 _ MEMORIAL DESCRITIVO”

VISTO

.....
ASJUR/SECOL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO V

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Conforme documento publicado intitulado:

“CCE 11_2025 ANEXO V_ PLANILHA ORÇAMENTÁRIA”

ANEXO V.1

DETALHAMENTO DE BDI

Conforme documento publicado intitulado:

“CCE 11_2025 ANEXO V.1_ DETALHAMENTO DE BDI”

ANEXO V.2

PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS

Conforme documento publicado intitulado:

“CCE 11_2025 ANEXO V.2_ PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS”

VISTO

.....
ASJUR/SECOL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO VI

PLANTAS

Conforme documento publicado intitulado:

“CCE 11_2025 ANEXO VI.1_ PLANTA 01_ LOCALIZACAO”

“CCE 11_2025 ANEXO VI.2_ PLANTA 02_ LOCALIZACAO SATELITE”

“CCE 11_2025 ANEXO VI.3_ PLANTA 03_ SECAO TIPO”

“CCE 11_2025 ANEXO VI.4_ PLANTA 04_ CORTE ESQUEMATICO AV. PERIMETRAL”

“CCE 11_2025 ANEXO VI.5_ PLANTA 06_ DETALHAMENTO DA PECA”

“CCE 11_2025 ANEXO VI.6_ PLANTA 06_ DETALHAMENTO DE ARMADURA”

“CCE 11_2025 ANEXO VI.7_ PLANTA 07_ DETALHAMENTO DE ARMADURA”

“CCE 11_2025 ANEXO VI.8_ PLANTA 08_ DETALHAMENTO BACIA DE ACUMULACAO”

“CCE 11_2025 ANEXO VI.9_ PLANTA 09_ DETALHAMENTO BACIA DE ACUMULACAO”

VISTO

.....
ASJUR/SECOL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO VII

MATRIZ DE RISCO

Conforme documento publicado intitulado:

“CCE 11_2025 ANEXO VII_MATRIZ DE RISCO”

“CCE 11_2025 ANEXO VII.1_MATRIZ DE RISCO II”

“CCE 11_2025 ANEXO VII.2_MATRIZ DE RISCO DETALHADA”

“CCE 11_2025 ANEXO VII.3_CALCULO DA TAXA DE RISCO”

VISTO

.....
ASJUR/SECOL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO VIII

ESPECIFICAÇÕES E DIRETRIZES

Conforme documento publicado intitulado:

“CCE 11_2025 ANEXO VIII.1_ ESPECIFICACAO DA CONSTRUCAO”

“CCE 11_2025 ANEXO VIII.2_ DIRETRIZ TECNICA SEMAE DTS_IC06”

“CCE 11_2025 ANEXO VIII.3_ DIRETRIZ TECNICA SEMAE DTS_IC08”

“CCE 11_2025 ANEXO VIII.4_ DIRETRIZ TECNICA SEMAE DTS_IC09”

“CCE 11_2025 ANEXO VIII.5_ DIRETRIZ TECNICA SEMAE DTS_IC10”

CCE 11_2025_ ANEXO VIII.6_ RELATORIO SONDAGEM CASA BOMBAS Nº07

VISTO

.....
ASJUR/SECOL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO IX
MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins, que o Senhor _____, com registro no Conselho _____ de nº _____, técnico representando a proponente _____, CNPJ nº _____, conforme procuração e/ou Certificado de registro apresentado, compareceu ao local das obras objeto da licitação **Concorrência Eletrônica**, tombada sob o nº **11/2025**, tipo **Menor Preço Global**, em com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade a qualificação e seleção de propostas para **CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS PARA CANALIZAÇÃO DA VALA DE DRENAGEM DO DIQUE 905 DO PÔLDER V, COM PEÇAS PRÉ-FABRICADAS DE CONCRETO REFERENTE A AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA CHEIAS DO RIO DOS SINOS EM SÃO LEOPOLDO**, em conformidade com as especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos em ____/____/____ e tomou conhecimento de todas as peculiaridades dos locais e dos serviços relacionados ao presente objeto.

São Leopoldo ____ de _____ de 2025.

Assinatura do:
Técnico representante da Proponente
Documento de identidade:

Nome e assinatura do
Representante da Administração
Número de matrícula



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins, que o(a) Senhor(a) _____, representante da Empresa, _____, CNPJ nº _____, renuncia à visita técnica ao local e as instalações para a prestação dos serviços relacionados ao objeto da licitação **Concorrência Eletrônica**, tombada sob o nº **11/2025**, tipo **Menor Preço Global**, em com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade a qualificação e seleção de propostas para: **CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS PARA CANALIZAÇÃO DA VALA DE DRENAGEM DO DIQUE 905 DO PÔLDER V, COM PEÇAS PRÉ-FABRICADAS DE CONCRETO REFERENTE A AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA CHEIAS DO RIO DOS SINOS EM SÃO LEOPOLDO**, em conformidade com as especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos, e tomou conhecimento de todas as peculiaridades do local e dos serviços relacionados ao presente, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta em nome da empresa que represento.

São Leopoldo ____ de _____ de 2025.

Representante da Empresa
(Nome, Documento de identidade e assinatura)

Nome:
Cargo:
Matrícula:
(Nome, Documento de identidade e assinatura)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO XI

SEGURANÇA DO TRABALHO

Conforme documentos anexos intitulados:

“CCE 11_2025 _ ANEXO XI_ SEGURANÇA DO TRABALHO”

VISTO

.....
ASJUR/SECOL